

4. Fatores de risco

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias listadas abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos nele mencionados e as demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas.

A atividade da Companhia, situação financeira, reputação, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou o valor dos valores mobiliários de sua emissão poderão ser afetados adversamente por quaisquer dos fatores de riscos identificados pela Companhia conforme descritos abaixo, bem como por riscos adicionais não mapeados na data de divulgação deste Formulário de Referência, mas que podem eventualmente surgir no futuro, ou que a Companhia considere como irrelevantes na data de divulgação deste Formulário de Referência.

O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de quaisquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipótese em que os acionistas da Companhia poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para os fins dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Seção 4, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou causará “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia e expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou questão poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou reputação da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas no item 4.1 e no item 4.3 da desta Seção 4 devem ser compreendidas nesse mesmo contexto.

a) à Companhia:

A estratégia de crescimento da Companhia e o desenvolvimento das atividades de exploração e produção dependem da capacidade da Companhia de continuar a

explorar seus atuais campos e reservas, identificar, adquirir ou ter acesso a novas reservas de óleo e gás natural. As áreas onde a Companhia decidir perfurar novos poços podem não produzir petróleo em quantidade ou qualidade comercial, ou até mesmo podem não produzir nenhuma quantidade. A menos que a Companhia seja capaz de substituir suas reservas de petróleo e gás natural existentes, suas reservas e sua produção serão reduzidas ao longo do tempo.

Considerando que o petróleo e o gás natural são recursos naturais não renováveis, a continuidade do setor depende da descoberta de novas reservas. Sem a adição de novas reservas por meio das atividades de aquisição, recuperação ou exploração, as reservas e produção da Companhia serão reduzidas naturalmente ao longo do tempo, à medida em que suas reservas existentes forem sendo exploradas e os contratos de concessão expirarem.

Não há garantia de que a Companhia continuará a implementar a estratégia de expandir suas reservas produtoras provadas por meio da aquisição de ativos. Além disso, não há garantias que, caso novos poços sejam perfurados nos campos já detidos, eles produzirão petróleo ou, caso produzam, que a produção seja em quantidade ou qualidade comercial esperados pela Companhia, ou que o seu preço de venda esteja dentro do esperado/previsto pela Companhia.

As reservas e produção futuras de petróleo e gás natural da Companhia e, conseqüentemente, seus fluxos de caixa e suas receitas, dependem significativamente de sua capacidade de explorar as reservas existentes, bem como utilizar métodos eficientes e de baixo custo para adquirir reservas recuperáveis adicionais nos seus atuais campos. Adicionalmente, a estratégia da Companhia baseia-se na aquisição e exploração de novos campos de petróleo e gás. Nesse contexto, há a possibilidade de a Companhia não identificar novos campos comercialmente viáveis para exploração ou conduzir com sucesso as atividades de perfuração, concluir ou produzir mais reservas de petróleo e gás.

Da mesma forma, há a possibilidade de seus poços já perfurados e previstos para serem perfurados em seus blocos ou em suas áreas de concessão não conterem ou produzirem volumes comercialmente viáveis adicionais de petróleo ou gás de forma que possa manter sua rentabilidade operacional.

Caso a Companhia não possa substituir sua produção atual e futura, o valor de suas reservas será reduzido, bem como seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais serão material e adversamente afetados.

Existem riscos e incertezas inerentes à exploração e à produção de petróleo e gás natural, uma vez que as avaliações dos recursos e reservas da Companhia são baseadas em estudos que consideram diversas variáveis que podem envolver um significativo grau de incerteza, o que pode afetar a Companhia negativamente.

O sucesso dos negócios da Companhia depende de sua capacidade de localizar, explorar e produzir reservas de petróleo e gás em seus campos existentes e em novos campos que a Companhia possa adquirir no futuro. A exploração e produção de petróleo e gás natural envolvem um alto grau de risco, uma vez que a realização de tais atividades dependem de estudos eivados de um elevado grau de incerteza.

A Companhia enfrenta desafios e incertezas relativos à natureza, ao escopo e aos resultados de suas atividades futuras, bem como relativos a questões de disponibilidade de caixa. Como resultado de circunstâncias do setor em que atua ou de outras circunstâncias relacionadas especificamente à Companhia, talvez seja necessária a alteração no modo como realiza suas atividades, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Como o petróleo e o gás natural são recursos naturais não renováveis, a continuidade do setor depende da descoberta de novas reservas. Sem a adição de novas reservas por meio de atividades de aquisição, recuperação ou exploração, as reservas e produção diminuirão naturalmente ao longo do tempo, à medida que as reservas existentes forem sendo exploradas e os contratos de concessão expirarem. Não há garantia de que a Companhia irá continuar a implementar uma estratégia para expandir as reservas de produção comprovada por meio da aquisição de novos ativos. Além disso, não há garantia de que, se novos poços forem perfurados nesses campos, eles produzirão petróleo ou, se produzirem, que a produção será em quantidade ou qualidade comercial.

As reservas e produção futuras de petróleo e gás natural e, portanto, os fluxos de caixa e receitas, dependem muito da capacidade de desenvolver as reservas existentes e de usar métodos econômicos para encontrar reservas recuperáveis adicionais nos campos existentes. Além disso, a estratégia gira em torno da aquisição e do desenvolvimento de campos de petróleo e gás e, embora a Companhia tenha tido sucesso na identificação e no desenvolvimento de campos comercialmente exploráveis e locais de perfuração no passado, talvez não seja possível repetir esse sucesso no futuro. Talvez não seja possível identificar mais campos comercialmente exploráveis ou perfurar, completar ou produzir com sucesso mais reservas de petróleo ou gás, e os poços que a Companhia perfurou e que planeja perfurar atualmente nos blocos ou áreas de concessão podem não ser suficientes para atender às necessidades dos clientes.

No caso de um ou mais dos programas de exploração e perfuração não serem concluídos, ou serem adiados ou encerrados, os resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados e as operações da Companhia poderão ser impactadas de forma adversa.

As decisões da Companhia de desenvolver ou de outra forma explorar as reservas em seus campos existentes, em campos ainda em processo de desenvolvimento, como o Campo de Wahoo (o que torna qualquer estimativa de reserva mais imprecisa) ou em novos campos a serem adquiridos no futuro dependerão também de estudos e avaliações conduzidos pela Companhia e/ou por terceiros.

Tais estudos envolvem, dentre outros elementos, as estimativas de volume de recursos de petróleo e de gás natural nos campos a serem utilizados pela Companhia (como, por exemplo, a Certificação de Reservas), os dados sísmicos dos campos e outros dados obtidos por meio de análises geofísicas, geoquímicas e geológicas, que são, por sua natureza, complexos e podem ser imprecisos, construídos com base em premissas que podem não ser confirmadas e que fogem do controle da Companhia.

Em razão disso, os recursos e reservas da Companhia, bem como os fluxos de caixa a eles associados, envolvem um significativo grau de incerteza e podem, portanto, ser significativamente distintos dos apontados nos estudos e avaliações realizados pela Companhia ou por terceiros contratados.

Eventuais modificações nos recursos contingentes e prospectivos da Companhia, decorrentes de revisões de estudos e/ou do acesso a dados adicionais, podem levar a uma produção no futuro em nível inferior ao esperado, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, condição financeira e valor de mercado da Companhia.

Adicionalmente, a viabilidade comercial de um determinado reservatório de hidrocarboneto depende de diversos fatores, como o conteúdo e a proximidade da infraestrutura, bem como dos preços do petróleo e gás natural, os quais estão sujeitos à volatilidade e a questões regulatórias, como regulamento de preços, impostos, *royalties*, imposto fundiário, importação e exportação de petróleo e gás natural, incluindo questões de proteção trabalhistas e ambientais. Os fatores adicionais que poderão afetar a capacidade da Companhia de desenvolver e produzir reservas de petróleo e gás incluem: (i) forte concorrência na aquisição de reservas e recursos viáveis; (ii) limitações na recuperação do petróleo, particularmente em campos maduros, incluindo atrasos na obtenção de licenças e autorizações ambientais para descarte de efluentes; (iii) acesso a capital suficiente para financiar futuras aquisições e atividades de exploração e

desenvolvimento; (iv) atrasos indevidos na obtenção de licenças e autorizações ambientais ou regulatórias; (v) condições climáticas extremas ou outras condições geológicas; e (vi) acesso tempestivo e dentro do preço de mercado aos bens e serviços necessários à exploração, desenvolvimento e produção, tal qual produtos químicos, equipamentos e plataformas.

Além disso, é difícil estimar os custos de implementação de um programa de perfuração para exploração devido às incertezas inerentes ao processo de perfuração, dos custos associados às condições de perfuração adversas, como zonas de muita pressão e ferramentas perdidas com a perfuração, bem como das alterações nos planos e locais de perfuração como resultado de poços de exploração anteriores ou dados sísmicos adicionais e respectivas interpretações destes.

A perfuração *offshore* (que representa a totalidade das operações de perfuração da Companhia) geralmente exige mais tempo e tecnologias de perfuração mais avançadas, envolvendo riscos mais altos de falha tecnológica e geralmente custos mais altos de perfuração. Os projetos *offshore* geralmente não ficam próximos da estrutura de serviços do campo petrolífero, o que exige investimento de capital significativo na infraestrutura antes que o petróleo ou gás associado possa ser comercializado, aumentando os riscos financeiros e operacionais dessas operações. Tais operações também estão sujeitas a riscos inerentes às operações marítimas, como desastres marítimos e poluição, bem como perda total de embarcações, exigências governamentais, inatividade das embarcações, defeitos nos equipamentos, incêndios, explosões, viragem, naufrágio, encalhamento, colisão, danos por clima adverso, riscos associados na transferência entre navios e infestações. Devido à falta e ao alto custo de infraestrutura, algumas descobertas de reservas *offshore* poderão não ser viáveis economicamente.

A futura exploração de petróleo e gás natural pela Companhia poderá envolver esforços não lucrativos, não somente por conta de poços secos, mas também poços que sejam produtivos, porém que não gerem receitas líquidas suficientes para serem lucrativos depois dos custos de perfuração, operação e demais custos.

O resultado de um poço pode não garantir lucro sobre o investimento ou recuperação dos custos de perfuração, completação e operacionais do poço. Adicionalmente, os danos de perfuração ou danos ambientais podem aumentar significativamente o custo das operações, bem como diversas condições operacionais de campo nesse sentido poderão afetar adversamente a produção de poços bem-sucedidos.

O impacto gerado por esses fatores não pode ser previsto com exatidão e, individual ou coletivamente, poderá representar reservas não viáveis economicamente. Além disso, a Companhia permanece sujeita aos riscos normais inerentes à indústria de petróleo e gás natural, como alterações geológicas incomuns e inesperadas nos parâmetros e nas variáveis do sistema e das operações de petróleo. Caso os custos de exploração ou desenvolvimento da Companhia sejam superiores a suas estimativas ou caso os resultados produzidos não atendam às suas expectativas, tais esforços futuros de exploração ou desenvolvimento poderão não ser comercialmente viáveis, o que poderá impactar, significativa e adversamente, os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A área de atuação da Companhia exige investimentos de capital e gera despesas de manutenção significativas e a Companhia pode não conseguir financiá-los em termos satisfatórios.

Como a indústria de petróleo e gás natural exige altos investimentos e a estratégia da Companhia está focada no desenvolvimento de campos maduros, a Companhia espera incorrer em investimentos significativos em conexão com seus negócios e suas operações para a aquisição, exploração e produção de reservas de petróleo e gás natural. Os investimentos da Companhia aplicados em ativos imobilizados, ativos intangíveis e aquisições de ativos de óleo e gás somaram R\$ 14.814.285, R\$ 13.244.756 mil e R\$ 3.731.556 mil nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, respectivamente.

O valor real e a data dos futuros investimentos da Companhia poderão diferir significativamente de suas estimativas, em razão dos preços das *commodities*, dos resultados reais de perfuração, da disponibilidade das plataformas e de outros equipamentos e serviços de perfuração, de eventos regulatórios, tecnológicos e de concorrência, bem como de quaisquer medidas tomadas em resposta a quaisquer emergências ambientais, de saúde e de segurança.

O fluxo de caixa futuro das operações da Companhia está sujeito a diversas variáveis, inclusive, dentre outras:

- A capacidade de localizar ou adquirir reservas;
- A capacidade de extrair óleo e gás natural dessas reservas;
- Os prazos previstos nos projetos de engenharia para realização dos investimentos em produções, revitalizações e equipamentos;

- O custo e o prazo das autorizações e/ou concessões governamentais;
- A performance dos campos;
- Os efeitos da concorrência de grandes empresas que atuam no setor de petróleo e gás; e
- Os preços a que o óleo e gás natural são vendidos.

As necessidades de financiamento da Companhia poderão exigir que a Companhia altere ou aumente sua capitalização principalmente pela emissão de dívida ou de valores mobiliários, ou, ainda, venda de ativos, o que poderá aumentar sua alavancagem.

Caso as exigências de capital da Companhia variem significativamente de seus planos atuais, a Companhia poderá precisar de financiamentos adicionais. Além disso, ela poderá incorrer em dívidas financeiras significativas no futuro, envolvendo restrições sobre outras atividades de financiamento e operacionais. A Companhia não pode garantir que será capaz de obter os financiamentos necessários no futuro ou que tais financiamentos serão celebrados em termos comercialmente favoráveis para a própria Companhia.

Esse cenário poderá aumentar os custos de seus negócios, limitar sua capacidade de identificar oportunidades de aquisição, reduzir o fluxo de caixa utilizado nas atividades de perfuração e representar uma desvantagem competitiva. Uma redução significativa nos fluxos de caixa das operações ou na disponibilidade de crédito poderá afetar significativa e adversamente a capacidade da Companhia de concretizar o crescimento planejado e obter os resultados operacionais esperados.

As operações de petróleo e gás envolvem alto grau de risco e a Companhia pode não estar totalmente coberta contra todos os riscos que enfrenta em seus negócios.

As operações de produção e perfuração de petróleo e gás nas propriedades *offshore* da Companhia estão sujeitas a diversos riscos, incluindo o risco de incêndio, explosão, falha mecânica, falha de cimentação em tubos ou poços, pressão ou irregularidade no poço, derramamento químico ou outros, acesso não autorizado a hidrocarbonetos, vazamento acidental de petróleo, gás natural ou fluidos do poço, vazamento de gás, vazamento acidental de subproduto radioativo de exploração (NORM), contaminação de petróleo e gás, colisão de embarcações, falha estrutural, perda de dinamismo, tempestade ou outras condições climáticas adversas e outros eventos.

As operações da Companhia estão também sujeitas a danos e riscos normalmente relacionados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo e gás, o que poderá resultar em interrupções no trabalho, danos a pessoas e propriedades e possíveis danos ambientais.

Em caso de materialização de qualquer um desses riscos, a Companhia poderá ser envolvida em ações civis, bem como poderá sofrer a aplicação de multas administrativas ou demais penalizações, bem como sanções criminais. Os membros da administração da Companhia também poderão estar sujeitos a tais processos e penalizações.

Assim, a Companhia e seus administradores estarão sujeitos ao pagamento de custos com defesa, recursos e indenizações. A Companhia pode também incorrer em prejuízos significativos por conta de danos pessoais ou morte, riscos à saúde humana, danos graves ou destruição de propriedades, recursos naturais e equipamentos, poluição ou outros danos ambientais, interrupção imprevista da produção, paralisação total ou parcial das operações, atrasos significativos nos programas de perfuração, responsabilidades de limpeza e compensação dos danos causados, investigação regulatória e multas, aumento do interesse público em seus resultados operacionais, novas regulamentações em política de preços e/ou licenciamento de exploração e produção e suspensão das operações.

Adicionalmente, as atividades de perfuração *offshore*, que representam a totalidade das operações de perfuração da Companhia, geralmente envolvem altos riscos de problemas mecânicos em comparação com as atividades de perfuração *onshore*. Por exemplo, anteriormente à aquisição do Campo de Frade pela Companhia, em 2019, este campo sofreu dois derramamentos de petróleo, um no final de 2011 e outro no início de 2012. Esses dois incidentes de petróleo exigiram a suspensão das atividades de perfuração e produção do campo, além da necessidade de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2013, celebrado entre a operadora na época (Chevron) e o Ministério Público Federal, com a interveniência da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no valor de R\$ 95 milhões, na época de sua assinatura, com objetivo compensar os danos e/ou prejuízos causados ao ambiente e à sociedade, principalmente, às comunidades pesqueiras da Bacia de Campos. Como se trata de um passivo do Campo de Frade, a Companhia acompanha a execução dos projetos preventivos e compensatórios e assim o fará até a finalização total deste TAC. Até a presente data, o TAC vem sendo cumprido de acordo com seus termos e condições, com prestação de contas ao Ministério Público Federal.

Além disso, derramamentos de petróleo ou a própria atividade de perfuração e produção sem derramamento pode impactar a atividade de pescadores na região e ensejar litígios.

Os danos e prejuízos sofridos pela Companhia poderão exceder os limites da cobertura dos seguros contratados. As apólices de seguro não oferecem cobertura completa contra todos os riscos operacionais da Companhia. Adicionalmente, os seguros contratados pela Companhia não cobrem penalidades ou multas que possam ser impostas por uma autoridade governamental. Um prejuízo não coberto total ou parcialmente pelo seguro poderá representar um efeito adverso relevante em sua condição financeira, seus resultados operacionais, seu fluxo de caixa e sua reputação.

Além disso, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter ou renovar as apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Caso qualquer risco se materialize e não seja coberto por apólices de seguro, a Companhia incorrerá em custos adicionais para a reparação ou substituição de ativos danificados ou para indenização de terceiros, o que afetará adversamente os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

Caso a Companhia não seja capaz de renovar as apólices de seguro, ou caso venha a incorrer em prejuízos que não sejam integralmente cobertos por essas apólices, a Companhia poderá ser adversamente afetada de forma relevante. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura das apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha da Companhia em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar a Companhia em uma situação de risco dado que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

A Companhia e suas subsidiárias podem não ser capazes de cumprir os termos de seus contratos de concessão, o que poderá acarretar multas, outras penalidades e, a depender da gravidade do descumprimento, na perda das concessões, presentes ou futuras. Eventuais multas ou a perda de concessões podem afetar os negócios e resultados da Companhia de maneira adversa e relevante.

Os direitos de exploração e produção de petróleo são outorgados pelo Poder Público por meio de concessões, como é o caso de todos os ativos detidos pela Companhia, ou, ainda, através do regime de partilha. Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.478/1997, as concessões podem ser extintas em algumas circunstâncias, a saber: (i) pelo término do prazo contratual; (ii) por mútuo acordo entre as partes; (iii) por motivos de rescisão estipulados no contrato; (iv) ao final da fase de exploração, na ausência de qualquer descoberta comercial, conforme estipulado contratualmente; (v) durante a fase de exploração, caso

o concessionário opte por desistir e devolver as áreas nas quais, a seu critério, os investimentos em desenvolvimento não são justificados. Ademais, os contratos de concessão também contemplam algumas hipóteses de extinção antecipada, quais sejam: (i) revogação da concessão, conforme estabelecido no próprio contrato de concessão; (ii) descumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, entre outros, a falha em cumprir o programa exploratório mínimo; ou (iii) falência do concessionário. Em quaisquer das circunstâncias que possam ensejar a extinção antecipada, os ativos vinculados à concessão deverão ser revertidos ao Poder Concedente. Na hipótese de extinção antecipada dos contratos de concessão celebrados com a concessionária, é improvável que o valor de eventual indenização seja suficiente para compensar o investimento realizado.

A extinção antecipada das concessões também não desobriga a Companhia em relação à responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da concessão outorgada, observados os prazos legais de prescrição e decadência aplicáveis, e poderá também não desobrigar a Companhia em relação aos direitos e obrigações assumidos perante credores.

Os contratos de concessão pelos quais a Companhia ou seus parceiros estão autorizados a explorar e produzir óleo e gás natural estão sujeitos a cláusulas de extinção antecipada, não renovação e determinadas disposições de efeitos similares. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de renovar esses contratos, o que pode causar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

As estimativas de reservas de petróleo e gás natural realizadas pela Companhia podem ser imprecisas e suas receitas reais podem ser menores do que suas estimativas.

A Companhia estima suas reservas de petróleo e gás natural, as quais servem de base para suas projeções financeiras. Essas estimativas utilizam diversas premissas, incluindo premissas relacionadas a preços do petróleo e gás natural, perfuração e despesas operacionais, despesas de capital, tributos e disponibilidade de fundos. Algumas dessas premissas são inerentemente subjetivas, de modo que a precisão de suas estimativas de reservas depende pericialmente da capacidade de sua equipe administrativa, engenheiros e demais assessores. Fatores econômicos além do controle da Companhia, como taxas de juros e taxas de câmbio, também afetarão o valor de suas reservas. O processo de estimativa das reservas de petróleo e gás é complexo e exige a adoção de premissas significativas na avaliação de dados geológicos, geofísicos, de engenharia e econômicos disponíveis para cada propriedade.

Dessa forma, as estimativas de reservas da Companhia são naturalmente imprecisas. As reservas divulgadas não são garantia de vida útil ou rentabilidade de operações atuais ou futuras, considerando a existência de inúmeras incertezas inerentes à estimativa de reservas de petróleo e gás natural economicamente recuperáveis. A produção real futura, os preços do petróleo e gás natural, as receitas, os impostos, as despesas de desenvolvimento, as despesas operacionais e o volume de reservas de petróleo e gás recuperáveis poderão variar significativamente em relação às estimativas realizadas pela Companhia. Caso os resultados de produção reais variem significativamente em relação às estimativas de reservas, as receitas da Companhia poderão ser significativamente reduzidas, o que poderá impactar adversamente seus resultados.

Adicionalmente, suas reservas poderão ser significativamente menores do que aquelas atualmente indicadas no volume estimado de sua carteira e reportados pelas companhias responsáveis pela avaliação de suas estimativas de reservas. As revisões de redução das estimativas de reservas poderão resultar na redução da produção futura, representando um efeito adverso relevante nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Companhia.

As informações sobre as reservas e os recursos contingentes da Companhia incluídas neste Formulário de Referência têm como base relatórios técnicos emitidos por empresas certificadoras independentes, podendo ser alterados no futuro.

As informações sobre as reservas e os recursos contingentes da Companhia incluídas neste Formulário de Referência, incluindo detalhes sobre as curvas de produção e reservas estimadas, provadas, prováveis, possíveis e contingentes, as estimativas de receita líquida oriunda dos campos da Companhia e seu valor presente foram extraídas dos relatórios elaborados pela *DeGolyer & MacNaughton* para a Companhia ("Relatórios de Reservas de Campos da Companhia"). Os relatórios estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia, sendo que as informações mais recentes do campo de Albacora Leste e dos *clusters* Polvo e TBMT e Frade e Wahoo possuem como data-base 1º de janeiro de 2025, enquanto as informações disponíveis sobre o campo de Peregrino são referentes ao exercício de 2024.

A precisão das estimativas apresentadas para as reservas da Companhia varia em função de diversos fatores e premissas, como as oscilações nos preços do petróleo e gás natural, e podem ser revistas ao longo do tempo. Qualquer revisão para baixo nas quantidades estimadas para as reservas provadas da Companhia pode afetar negativamente a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais.

Dessa forma, as estimativas de reservas e receitas apresentadas nos Relatórios de Reservas de Campos da Companhia devem ser consideradas estimativas que podem mudar à medida que informações adicionais sobre a produção e outros dados se tornem disponíveis. Além de serem baseadas somente em informações atualmente disponíveis, tais estimativas também estão sujeitas às incertezas inerentes à interpretação crítica da empresa de consultoria contratada para elaboração dos relatórios. Logo, uma interpretação errada ou imprecisa por parte dessas empresas pode afetar negativamente o prognóstico de produção e reservas da Companhia e consequentemente seus resultados operacionais.

Os potenciais locais de perfuração identificados pela Companhia são agendados ao longo de muitos anos, representando incertezas que poderiam alterar significativamente a ocorrência ou data de perfuração.

Como parte significativa de sua estratégia de crescimento, a Companhia identifica e agenda potenciais locais de perfuração, incluindo aqueles sem reservas provadas ainda e não desenvolvidas.

Sua capacidade de perfurar e explorar esses potenciais locais de perfuração identificados depende de diversos fatores, incluindo os preços do petróleo e gás natural, a disponibilidade e o custo de capital, os custos de perfuração e produção, a disponibilidade dos serviços e equipamentos de perfuração, os resultados de perfuração, a qualidade e viabilidade econômica do petróleo descoberto, os vencimentos de arrendamentos, a disponibilidade dos sistemas, as restrições de *marketing* e transporte, a capacidade de refinamento, as aprovações regulatórias e demais fatores.

Devido à incerteza inerente desses elementos, a Companhia não pode garantir que esses diversos potenciais locais de perfuração identificados serão mesmo perfurados ou, se perfurados, que a Companhia será capaz de produzir petróleo ou gás natural a partir desses ou de quaisquer outros potenciais locais de perfuração.

A maior parte da produção do grupo da Companhia e de suas receitas é derivada de cinco campos, todos localizados na Bacia de Campos.

A produção de petróleo e gás da Companhia encontra-se concentrada em cinco campos produtores: Campo de Albacora Leste, Campo de Frade, Campo de Polvo, Campo de Tubarão Martelo e Campo de Peregrino. Quaisquer contratempos enfrentados em qualquer desses blocos, particularmente no Campo de Frade, responsável pela maior

parte da produção e receita da Companhia, poderão ter um efeito adverso relevante em seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Adicionalmente, como resultado da concentração dessas propriedades nas Bacias de Campos e Camamu-Almada, a Companhia poderá sofrer impactos de atrasos ou interrupções na produção desses poços devido a regulamentos governamentais significativos, restrições na capacidade de transporte, reduções no processo de produção, desastres naturais, interrupções no transporte ou outros eventos que impactem essas áreas.

Os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados por flutuações nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras.

A Companhia vende sua produção de petróleo principalmente nos mercados internacionais, de acordo com contratos celebrados com terceiros cujos pagamentos são determinados em dólares norte-americanos e em outras moedas estrangeiras. As taxas de câmbio entre o real e o dólar sofreram variações significativas no passado e poderão apresentar novas variações no futuro. A valorização do real poderá representar um aumento dos custos da Companhia, considerando o desempenho financeiro de seus campos petrolíferos em dólares, bem como impactar negativamente seus resultados operacionais. Adicionalmente, a Companhia poderá estar exposta ao risco de conversão cambial no momento de conversão de suas demonstrações financeiras denominadas em real para dólar e vice-versa. Adicionalmente, devido à variação cambial, poderá haver diferentes relações entre receitas e despesas da Companhia durante períodos de variação cambial.

No passado, o Banco Central interveio ocasionalmente para controlar variações instáveis nas taxas cambiais. A Companhia não pode prever se o Banco Central ou o governo brasileiro continuará a permitir a livre flutuação do real ou exercerá qualquer intervenção no mercado cambial por meio do sistema monetário ou de outra forma. Além disso, a legislação brasileira prevê que, sempre que houver um sério desequilíbrio no saldo de pagamentos do Brasil ou razões para prever um sério desequilíbrio, podem ser impostas restrições temporárias sobre remessas de capital estrangeiro ao exterior, o que pode prejudicar a movimentação de recursos ao exterior pela Companhia. A Companhia não pode garantir que tais medidas não serão tomadas pelo governo brasileiro no futuro. O real sofreu variações frequentes e significativas em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras, o que poderá significativamente e materialmente afetar o crescimento da economia brasileira, bem como os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A dívida e administração do caixa da Companhia podem ser adversamente afetadas por flutuações no câmbio estrangeiro.

Em 31 de dezembro de 2024, toda a dívida financeira do grupo econômico da Companhia, exceto as debêntures emitidas pela PRIO Forte S.A., sociedade controlada pela Companhia, estava denominada em dólares americanos. As debêntures emitidas pela PRIO Forte S.A. foram emitidas em reais brasileiros, mas a Companhia contratou derivativos com bancos de relacionamento para anular o efeito da variação cambial.

Dessa forma, a Companhia entende que a totalidade do endividamento de seu grupo econômico é denominada ou indexada ao dólar, e a expectativa é de que continue a ser denominada ou indexada a tal moeda. A depreciação do real em relação ao dólar representará aumento no saldo da dívida e serviço da dívida da Companhia denominado em reais, de forma que o valor em reais necessário para o pagamento do principal e dos juros da dívida em moeda estrangeira aumentará com essa depreciação.

A Companhia deve cumprir com determinadas obrigações financeiras previstas em instrumentos financeiros vigentes (e potencialmente outras dívidas no futuro), como o índice entre sua alavancagem líquida e cobertura de juros e, em caso de depreciação significativa do real, sua dívida reportada em reais poderá sofrer um aumento significativo e, dessa forma, representar um aumento inesperado no índice de alavancagem líquida ou uma redução inesperada no índice de cobertura de juros em um determinado período.

Alternativamente, mediante a valorização do real, algumas das despesas operacionais, administrativas, de capital e investimentos da Companhia sofrerão um aumento, se analisados em dólares. Como a maioria das receitas da Companhia é denominada em dólares, no caso de uma valorização significativa do real, sua geração de caixa em conexão com o serviço da dívida poderá ser reduzida.

Quaisquer das situações descritas acima podem impactar a Companhia de maneira adversa e relevante.

O perfil da dívida da Companhia poderá ser alterado no futuro e esta poderá incorrer em taxa de juros flutuante que não poderá ser coberta, aumentando potencialmente os custos financeiros em um cenário de taxas de juros crescentes.

Na medida em que a Companhia aumente seu nível de endividamento com novas dívidas, ela poderá incorrer em despesas adicionais com taxas de juros. O aumento no seu endividamento total poderá abranger dívidas sujeitas a uma taxa de juros flutuante.

A Companhia pode não ser capaz de celebrar contratos de derivativos ou instrumentos financeiros similares ou, ainda, outros acordos com terceiros para fins de proteção contra o risco de aumento nas taxas de juros.

De acordo com a variação nessas taxas de juros, a Companhia poderá incorrer em despesas financeiras adicionais. Além disso, em caso de refinanciamento de sua dívida existente nos próximos anos, o perfil de seu endividamento poderá ser alterado, especificamente com relação a taxas de juros fixas e variáveis, dívida de curto e longo prazos e moedas nas quais sua dívida esteja denominada ou indexada.

Alterações que afetem a composição da dívida da Companhia e aumentem as taxas de juros de curto ou longo prazo poderão aumentar sua dívida, o que poderá ter um efeito adverso em seus resultados e sua condição financeira.

A incapacidade da Companhia em obter os equipamentos e a infraestrutura necessários para o desenvolvimento das suas atividades, de forma tempestiva, poderá prejudicar seu acesso aos mercados de petróleo e gás natural e gerar custos adicionais ou atrasos significativos em sua produção de petróleo e gás natural.

A capacidade da Companhia de negociar sua produção de petróleo e gás natural depende substancialmente da disponibilidade e capacidade das instalações de processamento, dos tanques de petróleo, das instalações de transporte (como gasodutos, estações para descarregamento de petróleo bruto e caminhões) e de outras infraestruturas necessárias, de sua propriedade ou de terceiros.

Sua falha em obter tais instalações em termos aceitáveis ou de forma tempestiva poderá afetar adversamente seus negócios. A Companhia poderá ter que desativar os poços de petróleo e gás devido ao acesso limitado ou à indisponibilidade de acesso às instalações de transporte ou de processamento. Nesse caso, a Companhia não será capaz de reconhecer as receitas provenientes desses poços até que seja capaz de celebrar acordos para a entrega da produção ao mercado, o que poderá representar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Companhia pode não ser capaz de acessar os dutos de hidrocarbonetos ou as instalações de armazenamento e descarregamento quando necessário. Os gasodutos no Brasil operam geralmente perto da capacidade total e podem ocorrer restrições sazonais de capacidade, particularmente em dutos de gás natural. Mudanças na infraestrutura de gás natural atualmente em análise no Brasil também podem afetar o acesso a instalações e gasodutos essenciais.

A produção de petróleo da Companhia no Campo de Albacora Leste, Campo de Frade, Campo de Tubarão Martelo, Campo de Polvo e Campo de Peregrino é vendida ao mercado por meio de transferências de navio para navio do *Floating Production Storage and Offloading* (FPSO) do campo em questão para um navio-tanque fretado ou pertencente ao cliente *offtaker* final. Se as instalações de descarregamento dos FPSO FORTE (previamente denominado P-50, que opera no Campo de Albacora Leste), FPSO Frade ou FPSO Bravo (previamente denominado OSX-3, que opera no Campo de Tubarão Martelo) ou FPSO de Peregrino sofrerem problemas operacionais ou atrasos devido à manutenção ou reparo, a capacidade da Companhia de transportar sua produção de petróleo desses campos poderá ser adversamente impactada.

Riscos operacionais comuns relacionados a atividades navio para navio incluem, entre outros, problemas mecânicos e de tecnologia da informação, dano à infraestrutura, risco de naufragar ou encalhar, acidentes envolvendo empregados ou terceiros; e perigos e danos ambientais, como derramamentos de petróleo ou descarte inadequado de resíduos e efluentes.

O desenvolvimento das reservas provadas não desenvolvidas da Companhia pode sofrer atrasos e demandar maiores despesas de capital do que previsto atualmente, o que pode inviabilizar o desenvolvimento e produção nas referidas reservas.

A exploração das reservas da Companhia não desenvolvidas pode demorar mais e demandar maiores despesas de capital do que previsto atualmente. Além disso, atrasos no desenvolvimento de suas reservas ou aumentos nos custos de perfuração e desenvolvimento dessas reservas reduzirão o valor da medida padrão de suas reservas provadas não desenvolvidas estimadas e as receitas líquidas futuras estimadas para essas reservas, podendo fazer com que alguns projetos se tornem economicamente inviáveis, e fazendo com que as quantidades associadas a esses projetos economicamente inviáveis deixem de ser classificadas como reservas.

Não há garantia de que a Companhia não sofra atrasos ou aumentos nos custos de perfuração e exploração de suas reservas no futuro, o que poderá resultar em outras reclassificações de suas reservas, o que pode inviabilizar o desenvolvimento e produção nas reservas, afetando adversamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

A Companhia não firmou contratos de vendas ou offtake agreements de longo prazo para a produção dos campos detidos pela Companhia e não pode garantir

contratos de vendas ou offtake agreements de longo prazo para nenhum de seus campos de petróleo no futuro.

O petróleo produzido nos campos detidos pela Companhia é vendido no mercado *spot* por meio da unidade comercializadora da Companhia, que tem sede em Luxemburgo, pois a Companhia não firma nenhum contrato de venda ou *offtake* de longo prazo. A Companhia não pode garantir que firmará contratos de vendas ou *offtake agreements* de longo prazo para o petróleo produzido, mesmo que o faça, a Companhia não pode dar nenhuma garantia quanto aos termos desses contratos, incluindo o quanto seriam favoráveis a ela, nem quanto à sua manutenção. Além disso, as vendas de petróleo bruto no mercado à vista expõem a Companhia aos riscos de mercado e as flutuações de preço e câmbio. Da mesma forma, a Companhia não pode garantir contratos de vendas ou *offtake agreements* de longo prazo para nenhum de seus campos de petróleo.

A Companhia está exposta a riscos de saúde, ambiente e segurança em suas operações, o que pode causar acidentes, prejuízos materiais, processos administrativos e passivos legais.

Algumas das principais atividades da Companhia apresentam riscos capazes de causar acidentes, como derramamentos de petróleo, vazamentos de produtos, incêndios e explosões. Especificamente, atividades em águas profundas e ultra profundas apresentam vários riscos, como derramamentos de óleo e explosões em unidades de exploração e produção da Companhia, incluindo plataformas, navios, dutos, e terminais, entre outros ativos pertencentes ou operados pela Companhia.

Esses eventos podem ocorrer devido a falhas técnicas, erros humanos ou eventos naturais, entre outros fatores. A ocorrência de um desses eventos, ou de outros incidentes relacionados, pode resultar em vários danos, como morte, danos ambientais e respectivas despesas (incluindo, por exemplo, despesas de limpeza, conserto e compensação pelos danos causados). Como consequência, a Companhia poderá incorrer em despesas para reparar, remediar e compensar os danos causados, bem como para pagar multas impostas pelas autoridades competentes.

No Brasil, a agência de proteção ambiental em nível federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tem autoridade para suspender operações em caso de acidentes, sendo que algumas podem levar um período substancial para serem retomadas. Além disso, podem gerar responsabilização na esfera criminal, imposição de multas administrativas que variam de R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões, na forma da Lei nº 9.605/1998, e obrigação de adoção de medidas de reparação e compensação complexas, tanto em relação ao meio ambiente como em relação a

pessoas eventualmente afetadas, em função do princípio estatutário brasileiro de reparação ambiental total. Devido à abundante fauna e flora marinha no Brasil, atividades de petróleo e gás no país são objeto de largo escrutínio.

Além disso, epidemias de saúde pública, assimilares à pandemia da COVID-19, podem causar restrições de saúde aos funcionários da Companhia ou de seus fornecedores e, portanto, impactar a operação de algumas de suas instalações, incluindo suas plataformas, refinarias e terminais, entre outros. Essa condição poderá ter um impacto negativo sobre os seus resultados e condição financeira da Companhia. Finalmente, a Companhia poderá enfrentar dificuldades para obter, manter ou renovar autorizações ambientais e licenças de operação, o que poderá prejudicar suas atividades e sua reputação.

Aquisições que a Companhia anunciou ou concluiu recentemente, incluindo suas aquisições de participações no Campo de Frade e Campo de Albacora Leste, no Campo de Tubarão Martelo, no Campo de Wahoo, no Campo de Itaipu e quaisquer aquisições futuras, investimentos, parcerias ou alianças estratégicas poderão ser difíceis de integrar e/ou identificar, poderão desviar a atenção do pessoal administrativo-chave, interromper os negócios e afetar adversamente e materialmente a Companhia.

A estratégia da Companhia gira em torno do aumento de suas reservas de óleo e gás e produção por meio da aquisição e desenvolvimento de blocos, áreas de prospecção, reservas, inclusive em regiões onde atualmente a Companhia não tem operações. O sucesso da aquisição e integração de propriedades produtivas, incluindo as aquisições do Campo de Frade, Campo de Albacora Leste, Campo de Tubarão Martelo, Campo de Wahoo e Campo de Itaipu requer a avaliação de diversos fatores, incluindo:

- reservas recuperáveis;
- preços futuros do petróleo e gás natural;
- desenvolvimento e custos operacionais; e
- potenciais ambientais e outros passivos.

Essas avaliações são inerentemente incertas. A revisão da Companhia e de consultores e engenheiros de reservas independentes não é capaz de revelar todos os problemas existentes ou potenciais nos campos em questão.

As inspeções nem sempre podem ser feitas em cada poço e as condições ambientais de cada poço podem não ser devidamente avaliadas, mesmo quando são feitas inspeções. A Companhia, os consultores ou os engenheiros de reservas independentes podem aplicar premissas diferentes ao avaliar o mesmo campo. Mesmo quando são identificados problemas, o vendedor pode não querer ou é incapaz de oferecer proteção contratual eficaz contra todos ou parte dos problemas.

A Companhia geralmente não tem o direito a indenização contratual por passivos ambientais e adquire ativos e propriedades na forma “como são e como estão”. Mesmo em circunstâncias em que a Companhia tenha direitos de indenização contratual para passivos pré-fechamento, esses direitos de indenização geralmente são limitados e sujeitos a restrições de tempo, sendo que o vendedor poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações contratuais.

Não há garantia de que não surgirão, no futuro, problemas relativos aos ativos geridos pela Companhia e as suas operações. Esses problemas podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Aquisições significativas, inclusive as aquisições do Campo de Frade, Campo de Albacora Leste, Campo de Tubarão Martelo, Campo de Wahoo, Campo de Itaipu e outras transações estratégicas podem envolver outros riscos, incluindo:

- desvio da atenção da administração para avaliar, negociar e integrar aquisições significativas e transações estratégicas;
- desafio e custo de integrar as operações adquiridas, administração de informações e outros sistemas tecnológicos e culturas de negócios com os da Companhia enquanto conduz seus negócios;
- contingências e passivos que poderiam não ser ou não foram identificados durante o procedimento de *due diligence*, inclusive quanto a possíveis deficiências nos controles internos das operações adquiridas;
- obrigações impostas pela ANP para aprovar as transações, incluindo obrigações relativas a transições de operador; e
- desafio de atrair e reter pessoal associado às operações adquiridas.

Em 04 de março de 2021, a Petro Rio Jaguar assinou contrato com a Total E&P do Brasil Ltda. para a aquisição das participações de 28,572% no Campo de Wahoo. Tal transação foi concluída em 28 de julho de 2021 (conforme item 1.1 da Seção 1 do Formulário de Referência).

Em 05 de novembro de 2021 a Companhia foi informada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras que foi escolhida, na qualidade de líder do consórcio, para começar negociações exclusivas dos termos finais dos contratos de compra e venda dos campos de Albacora e Albacora Leste. Em 28 de abril de 2022, a Companhia assinou contrato com a Petrobras para a aquisição de participação de 90% e operação do Campo de Albacora Leste. Após extensas negociações, a aquisição foi concluída em 26 de janeiro de 2023.

Também é possível que a Companhia não seja capaz de identificar alvos de aquisição adequados ou candidatos a investimento, parceria ou aliança estratégica. A incapacidade da Companhia de identificar alvos de aquisição adequados ou investimento, parceria ou aliança estratégica, ou incapacidade de concluir tais transações, poderá afetar negativamente sua competitividade e oportunidades de crescimento. Além disso, se a Companhia não conseguir avaliar adequadamente as aquisições, alianças ou investimentos, poderá não obter os benefícios previstos em tal transação, podendo incorrer, assim, em custos acima do esperado.

Futuras aquisições financiadas com caixa próprio da Companhia poderão esgotar o caixa e capital de giro disponíveis para financiar adequadamente suas operações. A Companhia também poderá financiar transações futuras por meio de financiamento de dívida, emissão de seus valores mobiliários, caixa existente, equivalentes de caixa ou investimentos, ou uma combinação disso. Aquisições financiadas com a emissão de seus valores mobiliários podem gerar diluição, o que poderia afetar o preço de mercado de suas ações. Aquisições financiadas com dívida podem obrigar a Companhia a destinar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagamentos do valor principal e juros além de submetê-la a cláusulas restritivas.

Cabe pontuar que, no dia 1 de maio de 2025, a Companhia assinou contratos com a Equinor Brasil Energia Ltda. ("Equinor") para a aquisição dos 60% restantes e da operação dos Campos de Peregrino e Pitangola. O negócio celebrado com a Equinor está dividido em duas partes, com valor global de US\$ 3.350 milhões: (i) a primeira parte consiste na aquisição de 40% de participação e da operação dos Campos de Peregrino e Pitangola, e (ii) a segunda parte consiste na aquisição de 20% de participação dos Campos de Peregrino e Pitangola. A Companhia espera que as operações sejam concluídas entre o final de 2025 e meados de 2026.

Nesse contexto, na data de divulgação deste Formulário de Referência, a Companhia não opera os Campos de Peregrino e Pitangola, possuindo apenas participação minoritária em tais Campos, que são operados pela Equinor. Por essa razão, os Campos de Peregrino e Pitangola não foram contemplados no risco aqui descrito. Não obstante, a partir do fechamento do negócio com a Equinor e da transferência da operação dos Campos de Peregrino e Pitangola para a Companhia, o risco descrito neste item passará a abranger os referidos Campos.

Acontecimentos no ambiente econômico e na indústria de petróleo e gás e outros fatores resultaram e poderão resultar em baixas significativas do valor contábil de alguns dos ativos da Companhia, o que poderá afetar adversamente seus resultados e condição financeira.

A Companhia acompanha mudanças nas expectativas econômicas e operacionais que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável de seus ativos, que após identificados, levam a cálculos para verificar se o valor contábil líquido excede o valor recuperável, e, se confirmado, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil ao valor recuperável (testes de *impairment*).

Os testes de *impairment* são realizados comparando-se o valor contábil de um ativo individual ou de uma unidade geradora de caixa com o seu valor recuperável. Sempre que o valor recuperável de um ativo individual ou de uma unidade geradora de caixa for menor que seu valor contábil, é registrada uma perda por *impairment* a fim de reduzir o valor contábil para o valor recuperável.

Mudanças no ambiente econômico, regulatório, de negócios ou político no Brasil ou em outros mercados onde a Companhia atua, tais como queda significativa nos preços do petróleo bruto e gás, a desvalorização do real, assim como mudanças nas condições de financiamento, deterioração da percepção de risco e taxas de juros, entre outros fatores, podem afetar a estimativa original de rentabilidade dos projetos da Companhia, o que poderá afetar adversamente seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais.

Greves, paralisações de obras ou manifestações trabalhistas de funcionários da Companhia ou de funcionários de seus fornecedores, contratados ou parceiros de consórcios podem afetar adversamente e materialmente os resultados e os negócios da Companhia.

Divergências sobre como a Companhia administra os seus negócios, principalmente desinvestimentos e suas implicações para o seu pessoal, alterações em sua estratégia, políticas de recursos humanos quanto a remuneração, benefícios e número de funcionários, implementação de regulamentos recém-criados relativos a planos de saúde e planos de pensão, alterações nas leis trabalhistas e negociações de acordos coletivos com sindicatos podem levar a questionamentos judiciais, manifestações trabalhistas, greves e interrupções por parte de colaboradores da Companhia.

Greves, paralisações de obras ou outras formas de manifestação trabalhista em instalações da Companhia, nos seus principais fornecedores, contratados, parceiros de consórcios ou em suas instalações ou setores da sociedade que afetem seus negócios podem prejudicar sua capacidade de concluir grandes projetos e impactar sua capacidade de continuar suas operações e alcançar seus objetivos de longo prazo.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, seus administradores e/ou acionistas podem causar um efeito adverso relevante nos negócios, desempenho financeiro e reputação da Companhia.

A Companhia, seus administradores e/ou acionistas são e poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo, inclusive, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, criminais, ambientais e regulatórias.

A Companhia não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados pela Companhia (quando aplicável) serão adequados e suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Caso as decisões sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais dos quais a Companhia é parte sejam contrárias aos seus interesses, a Companhia poderá ser afetada negativa e materialmente.

Ainda, decisões contrárias aos interesses da Companhia, seus administradores e/ou acionistas, que impeçam a realização de negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso significativo nos negócios, na situação financeira e na reputação da Companhia.

Adicionalmente, autoridades governamentais podem ter entendimentos ou interpretações diversos daqueles que a Companhia adota na condução de seus negócios e podem sujeitar a Companhia a sanções pecuniárias ou não pecuniárias.

Em decorrência dos derramamentos de petróleo no Campo de Frade entre os anos de 2011 e 2012, que ocorreram antes da aquisição do Campo de Frade pela Companhia, as operações no referido campo foram suspensas por mais de dois anos. A retomada parcial da produção no Campo de Frade ocorreu em 2013 e novas campanhas de perfuração foram autorizadas em 2016, estando sujeitas à anuência prévia da Superintendência de Segurança e Meio Ambiente antes do início das atividades. A Chevron, operadora do Campo de Frade à época, a ANP e outras autoridades regulatórias em nível federal e estadual firmaram acordos ou Termos de Ajustamento de Conduta ("TACs"). Após a aquisição do Campo de Frade, a Companhia assumiu as obrigações da Chevron nos termos do Plano de Monitoramento do Campo de Frade, os quais já se encontram devidamente executados.

Em decorrência dos derramamentos de petróleo do Campo de Frade mencionados acima, bem como em decorrência de outras atividades do grupo da Companhia em outros blocos, a Companhia responde judicialmente por danos alegadamente sofridos por certos pescadores, conforme detalhado no item 4.4 deste Formulário de Referência.

No caso de eventuais condenações nos processos judiciais ou administrativos envolvendo um ou mais dos administradores da Companhia, a Companhia, e/ou suas subsidiárias, poderão ser impostas penas de inabilitação que impossibilitarão os administradores da Companhia de exercerem suas funções na Companhia. Eventual condenação em tais processos também poderá impactar a capacidade de a Companhia e/ou suas subsidiárias celebrarem contratos com o Poder Público e/ou receber incentivos/benefícios fiscais, além de causar prejuízos inestimáveis à sua imagem. A Companhia não pode garantir que os processos descritos nos itens 4.3 a 4.7 deste Formulário de Referência ou outros processos judiciais não afetarão adversa e negativamente a reputação, negócios, condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

A Companhia está sujeita a processo administrativo instaurado pela CVM no Brasil

Em 2022, a Companhia foi condenada em processo administrativo sancionador instaurado pela CVM com relação à divulgação de investimentos passados, no âmbito do qual lhe foi aplicada penalidade de multa, no valor de R\$ 400.000,00. Na sequência, a Companhia interpôs recurso dotado de efeito suspensivo perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, desencadeando a suspensão da exigibilidade da multa.

Em novembro de 2024, o CRSFN deu parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 250.000,00.

Subsequentemente, a Companhia interpôs embargos de declaração contra a decisão do CRSFN, os quais ainda se encontram pendentes de julgamento.

Apesar de não haver, até o presente momento, decisão definitiva sobre o recurso interposto no âmbito do processo em epígrafe, eventual manutenção da decisão do CRSFN sobre a multa aplicada poderá acarretar prejuízos meramente financeiros à Companhia.

Para mais informações, vide item 4.7 e 7.8 deste Formulário de Referência.

Falhas para prevenir, detectar em tempo hábil ou corrigir comportamentos inconsistentes com os princípios éticos e regras de conduta da Companhia podem ter um efeito adverso relevante sobre ela.

A Companhia está sujeita ao risco de que sua administração, empregados, contratados, fornecedores ou qualquer pessoa com quem venha a fazer negócios possa se envolver em atividade fraudulenta, corrupção ou suborno, e consiga driblar ou ignorar os seus controles internos e procedimentos ou desviar ou manipular os seus ativos em benefício próprio ou de terceiros, contra os seus interesses. Esse risco é maior pelo fato de a Companhia possuir um grande número de contratos complexos e valiosos com fornecedores nacionais e estrangeiros e uma grande variedade de contrapartes envolvidas em seus negócios.

A Companhia é obrigada a cumprir as leis aplicáveis relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros regulamentos no Brasil.

A Companhia não pode garantir que todos os seus empregados e contratados cumprirão os princípios e regras de comportamento ético e conduta profissional. Qualquer falha, seja real ou percebida, em seguir seus princípios éticos ou cumprir as obrigações regulatórias ou de governança aplicáveis poderá prejudicar sua reputação, limitar sua capacidade de obter financiamento e ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados e condição financeira.

Se a Companhia não cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, as autoridades governamentais pertinentes dos países onde atua têm a competência e autoridade para lhe impor multas e outras penalidades. Além disso, esses atos podem resultar em prejuízos financeiros relevantes ou danos reputacionais para a Companhia, o que poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Companhia não tem como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos dessas investigações ou alegações envolvendo a Companhia, ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados ou membros do Conselho de Administração. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação das ações da Companhia, poderão ser adversamente afetados.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos ambientais, sociais, de saúde e de segurança complexos e em evolução, cujo cumprimento pode aumentar as suas despesas de capital e custos operacionais e ter um efeito adverso relevante sobre ela.

A Companhia e suas operações estão sujeitas a várias leis e regulamentos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais e locais relacionados ao meio ambiente, saúde e segurança que preveem, entre outras coisas, requisitos para obter, manter e renovar licenças e autorizações ambientais, restrições e proibições sobre vazamentos, liberações ou emissões de várias substâncias produzidas em associação com as operações de petróleo e gás, e também usualmente requerem que poços e unidades sejam operadas, mantidas e recuperadas conforme exigido pelas autoridades regulatórias aplicáveis.

Essas leis e regulamentos são extensos, complexos, em evolução e sujeitos a diferentes interpretações, e a conformidade com os mesmos pode exigir gastos significativos. O não-cumprimento desses regulamentos poderá resultar em passivos civis, administrativos e criminais, como multas, imposição de obrigações corretivas e/ou compensatórias, suspensão das atividades entre outras sanções que podem ser materiais.

A legislação ambiental aplicável à Companhia está em evolução de forma a estabelecer regras mais severas e reforçadas, multas e passivos mais altos, e despesas de capital e custos operacionais potencialmente maiores.

O descarte de petróleo, gás natural, substâncias perigosas ou outros poluentes no ar, solo ou água pode gerar passivos, inclusive a governos estrangeiros e terceiros, mesmo que tal incidente não tenha envolvido negligência ou falha, e podem exigir custos para remediar e/ou compensar esse descarte. A aplicação de leis ambientais aos negócios da Companhia e políticas de mudanças climáticas para reduzir emissões de gases de efeito estufa por implementação futura de mecanismos de precificação de carbono, como comércio de emissões nacionais e/ou impostos sobre carbono, pode reduzir a produção da Companhia ou aumentar os custos de suas atividades de produção, desenvolvimento ou exploração, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia.

A Companhia é obrigada a obter permissões, alvarás, autorizações e licenças ambientais e outras aprovações regulatórias para certas atividades, e atrasos na obtenção dessas permissões, alvarás, licenças ou aprovações regulatórias ou ainda no cumprimento de obrigações regulatórias regulares, podem resultar em atrasos significativos na exploração e desenvolvimento de campos.

As atividades da Companhia de exploração, desenvolvimento e produção requerem a obtenção de permissões, alvarás, autorizações, licenças e outras aprovações regulatórias de várias autoridades governamentais, sendo que tais operações são e serão regidas por leis e regulamentos sobre exploração, desenvolvimento e produção, normas trabalhistas, saúde ocupacional, descarte de resíduos, substâncias tóxicas, uso da terra, proteção ambiental, segurança e outras questões.

Não há garantia de que todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para conduzir as atividades de exploração e desenvolvimento de seus projetos serão obtidas ou renovadas em termos justos ou em tempo hábil, ou que as leis e regulamentos relevantes não terão um efeito adverso sobre qualquer projeto que possa implementar.

Todas as fases do negócio petrolífero apresentam riscos e perigos ambientais, e estão sujeitas a leis e regulamentações ambientais, incluindo, entre outros, aqueles relacionados a descartes de efluentes no meio ambiente, e o manuseio, armazenamento, transporte e eliminação de resíduos. Os requisitos técnicos dessas leis e regulamentos estão cada vez mais complexos, mais rigorosos e caros, e isto tende a continuar.

As licenças ambientais estabelecem, entre outras regras, que a Companhia informe periodicamente sua conformidade com as normas estabelecidas pelas agências ambientais. Tais licenças, autorizações, alvarás e permissões contêm certas condições e requisitos que devem ser atendidos para continuarem válidas. A falha em obter, renovar ou cumprir com suas autorizações ambientais, licenças operacionais e/ou respectivas condicionantes, pode causar atrasos na implantação de novas atividades, custos maiores, responsabilização criminal, multas pecuniárias ou mesmo suspensão da atividade afetada, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira, negócios e resultados da Companhia.

A legislação ambiental estabelece, entre outras matérias, restrições e proibições sobre vazamentos, liberações ou emissões de várias substâncias produzidas em associação com as operações de petróleo e gás, e requerem que poços e unidades sejam operados, mantidos e recuperados conforme exigido pelas autoridades regulatórias aplicáveis. O cumprimento dessa legislação pode exigir gastos significativos e o não cumprimento

dela pode gerar multas e penalidades que podem ser materiais e afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O descarte de petróleo, gás natural, substâncias perigosas ou outros poluentes no ar, solo ou água pode gerar passivos ambientais, inclusive a governos estrangeiros e terceiros, e podem exigir custos para remediar e compensar esse descarte. Não há como garantir que as leis ambientais não causarão redução da produção ou um aumento significativo nos custos de produção, desenvolvimento ou exploração, ou que não afetarão adversamente a Companhia.

No passado recente, a Companhia e outras companhias de petróleo e gás no Brasil sofreram consequências decorrentes do atraso, por parte das autoridades brasileiras, com relação à emissão de licenças ambientais. Atrasos não previstos em licenciamentos podem causar atrasos significativos e aumento de custo na exploração e desenvolvimento de campos, e podem afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia não pode garantir que esses atrasos não irão continuar ou piorar no futuro. A Companhia não pode garantir que os termos e condições para obtenção e renovação das licenças e outras autorizações não serão alterados pela ANP, IBAMA ou pelos governos e órgãos competentes, ou que uma licença, autorização ou permissão vencida será renovada tempestivamente.

Além disso, conforme os requisitos para obter essas permissões, alvarás, licenças e outras aprovações regulatórias se tornam cada vez mais complexos, é possível que os esforços da Companhia para atender esses requisitos aumentarão substancialmente seus custos no futuro, o que poderá afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia não pode assegurar que mantém ou sempre manterá atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, atende ou atenderá plenamente todas as condicionantes das licenças e autorizações ambientais, e/ou obterá a renovação dessas licenças e autorizações nos prazos estabelecidos, sendo certo que essas circunstâncias poderão sujeitar a Companhia a multas, suspensão de atividades e responsabilização na esfera criminal, afetando adversamente a Companhia.

Licenças e alvarás para instalação e operação dos imóveis utilizados pela Companhia no desenvolvimento das suas atividades.

A Companhia enfrenta riscos relativos às autorizações, licenças e alvarás para instalação

e operação de suas unidades que dependem da obtenção e regular manutenção e renovação de licenças, autorizações e alvarás dos órgãos competentes, como, por exemplo, Prefeitura local e Corpo de Bombeiros estadual, para sua regular instalação, operação e funcionamento.

No tocante às licenças de responsabilidade da Prefeitura local, destacam-se o “habite-se” (Auto de Conclusão de Obras) e a Licença de Instalação e Funcionamento (“LIF”).

O “habite-se” atesta que as edificações realizadas nos imóveis ocupados pela Companhia foram concluídas de acordo com os projetos aprovados perante as autoridades competentes e em conformidade com a legislação municipal, não possuindo prazo de validade.

A LIF, por sua vez, é o documento hábil para autorizar o desenvolvimento de atividades empresariais nos imóveis, sendo certo que a operação de atividades não residenciais sem as respectivas licenças imobiliárias implica no risco de interdição do estabelecimento, com aplicação de multas cumulativas. Ainda, a interdição pode ser determinada pelo período necessário à obtenção da licença, ou, em caso de impossibilidade, pode haver a lacração definitiva.

Adicionalmente, deve-se obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (“AVCB”), emitido pelo Corpo de Bombeiros. As construções utilizadas pela Companhia, sejam elas apenas unidades administrativas ou unidades de exploração, precisam ser regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros. A inexistência de AVCB, por seu turno, pode ensejar a autuação pelo referido órgão, com a aplicação das penalidades gradativas e/ou cumulativas, que podem ser desde notificações, multas e até, em casos mais extremos, interdição do estabelecimento.

A Companhia não pode assegurar que mantém atualizadas licenças válidas para operar para todos os estabelecimentos, que atende plenamente as condicionantes das licenças e autorizações, e/ou que obterá, no futuro, a renovação destas licenças e autorizações sempre em prazos adequados, sendo certo que reconhece que a ausência de regularização poderá gerar óbices às atividades e ocupações atualmente exercidas, e, por conseguinte, está sujeita a eventuais prejuízos financeiros advindos por multas, bem como procedimentos de realocação das atividades para outros imóveis em caso de impossibilidade de permanência nos imóveis devido a irregularidade dos referidos licenciamentos.

Além disso, a Companhia pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas que hoje entende como sendo as únicas competentes, não

podendo garantir que tais autoridades não tenham entendimentos diversos quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação das LIFs e dos AVCBs pode resultar na impossibilidade do regular funcionamento das unidades da Companhia, sem prejuízo dos riscos mencionados anteriormente, problemas relacionados a seguro em caso de acidentes, e, sobretudo, possíveis danos à imagem da Companhia.

Por fim, a Companhia não pode assegurar a regularidade da situação cadastral dos imóveis perante as Prefeituras locais (IPTU) e União (ITR) bem como a inexistência de débitos que possam afetar as ocupações exercidas. Considerando que débitos tributários imobiliários possuem natureza *propter rem*, ou seja, recaem sobre o próprio bem, eventual perda dos imóveis oriunda de decisão de execução fiscal afetaria as ocupações atualmente exercidas, gerando óbice à permanência da Companhia em tais imóveis, podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades.

É possível que existam gravames incidentes sobre os imóveis utilizados pela Companhia, o que poderá impactar negativamente a Companhia e seus negócios.

A Companhia não pode assegurar que os imóveis por ela ocupados estão livres de ônus, restrições e/ou gravames por garantias. Eventual existência de ônus sobre tais imóveis poderá implicar em perda da propriedade, caso as obrigações garantidas não sejam cumpridas pelo proprietário e/ou pela Companhia, e a garantia seja executada, podendo comprometer a continuidade das operações da Companhia em tais imóveis.

Potenciais ações legislativas e regulatórias sobre mudanças climáticas podem impactar significativamente a indústria de atuação da Companhia e a própria Companhia, causando aumento de custos e diminuição na demanda por petróleo e gás natural.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2015 adotou por consenso o Acordo Climático de Paris de 2015. O referido acordo trata de medidas de redução de emissão de gases de efeito estufa (“GHC”), metas para restringir aumentos na temperatura global e exige que os países revisem e “representem uma progressão” em suas contribuições nacionais, que estabelece metas de redução de emissões a cada cinco anos, começando em 2020. O cumprimento das mudanças legais e regulatórias sobre mudanças climáticas, incluindo as resultantes da implementação de tratados internacionais, podem no futuro aumentar os custos da Companhia para (i) operar e manter suas instalações, (ii) instalar novos controles de emissão em suas instalações e (iii) administrar e gerir um programa de emissões de gases de efeito estufa. A geração

de receita e as oportunidades de crescimento estratégico também podem ser afetadas adversamente.

Os efeitos na indústria petrolífera relacionados a mudanças climáticas e os respectivos regulamentos podem também incluir queda na demanda por seus produtos no longo prazo. Além disso, uma maior regulamentação sobre emissões de gases de efeito estufa pode criar maiores incentivos ao uso de fontes de energia alternativa. Um efeito adverso relevante de longo prazo sobre a indústria petrolífera poderia afetar adversamente os aspectos financeiros e operacionais dos negócios da Companhia, o que não podemos prever com certeza no momento.

Outros fatores, como preço e disponibilidade de novas tecnologias, incluindo energia renovável e métodos não-convencionais de extração de petróleo e gás, o clima geopolítico global, guerras comerciais entre as maiores economias mundiais e outras condições relevantes, têm um impacto indireto sobre a demanda de petróleo e sobre os preços do petróleo. Não há garantias de que esses fatores, em combinação com outros, não causarão uma queda maior ou prolongada nos preços do petróleo, o que pode continuar a ter um efeito adverso sobre as receitas.

Os riscos associados a mudanças climáticas podem também dificultar o acesso da Companhia à capital devido a questões relacionadas a imagem pública junto aos investidores; alterações no perfil dos consumidores, com menor consumo de combustíveis fósseis; e transições de energia na economia mundial para uma menor matriz de carbono, com a inserção de produtos substitutos para combustíveis fósseis e maior uso de eletricidade para mobilidade urbana, o que pode gerar um efeito adverso relevante para a Companhia.

Uma interrupção, destruição ou perda de dados nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia devido a problemas técnicos ou operacionais ou ataques cibernéticos pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

As operações da Companhia são altamente dependentes de sistemas e serviços de tecnologia da informação e de comunicações. Portanto, apesar de adotar medidas eficazes de proteção à informação, conforme descrito na Política de Segurança da Informação da Companhia, a Companhia ainda está sujeita a vários riscos no sistema de tecnologia da informação como parte do curso normal das operações, incluindo potencial quebra, invasão, vírus, ataque cibernético, fraude cibernética, quebra de segurança e destruição ou interrupção dos sistemas de tecnologia da informação da Companhia por terceiros ou seu próprio pessoal.

Uma violação das medidas de segurança ou perda de informações da Companhia poderá ocorrer e causar a perda de informações confidenciais e relevantes, quebra das leis de privacidade e interrupção das atividades, além de impactos adversos sobre a Companhia, incluindo seus negócios, sua reputação, sua relação com partes interessadas e agentes externos (governo, órgãos regulatórios, parceiros, fornecedores e outros), o posicionamento estratégico da Companhia para com seus concorrentes e seus resultados.

Além disso, os sistemas de informação poderão ser danificados ou interrompidos por desastres naturais, eventos de força maior, falhas em telecomunicações, falta de energia, atos de guerra ou terrorismo, vírus de computador, código malicioso, quebras de segurança física ou eletrônica, uso indevido ou erro intencional ou inadvertido por parte de usuários, ou eventos ou interrupções similares. Esses e outros eventos poderão causar interrupções, atrasos, perda de dados críticos ou sensíveis ou efeitos similares, o que poderá ter um impacto material e adverso sobre a Companhia, incluindo a proteção de propriedade intelectual, informações confidenciais e privativas.

Falhas nos processos de governança, gestão de riscos e compliance, especialmente relacionados a comportamentos contrários à legislação e regulamentação podem sujeitar a Companhia à responsabilização cível e administrativa e ocasionar impactos materiais e adversos nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação de mercado das ações da Companhia.

A Companhia possui mecanismos de prevenção a falhas nos processos de governança, gestão de riscos e compliance, especialmente aquelas relacionadas a comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio.

A Companhia possui ainda diferentes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, compostos majoritariamente por membros independentes, os quais, dentro de suas respectivas atribuições, auxiliam na tomada de decisão e na gestão de temas direto ou indiretamente relacionados à governança:

- Comitê de Ética e *Compliance*;
- Comitê de Indicação;
- Comitê de Remuneração;
- Comitê de Auditoria Estatutário; e

- Comitê de Sustentabilidade.

Para além do exposto acima, desde 2018, a Companhia possui o Programa de *Compliance* ("Programa") que tem como principal objetivo:

- fomentar uma cultura de integridade, onde colaboradores entendem o dever de atuar em estrita observância ao Código de Ética e Conduta, as demais regras internas da Companhia, e à legislação, bem como de promover autonomamente a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro, ético e transparente para o fortalecimento da Companhia;
- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos, potenciais ou existentes, praticados contra a Companhia ou contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de conformidade através do *Compliance Risk Assessment*;
- orientar a tomada de decisão por executivos, garantindo o respeito à legislação e aos interesses dos acionistas e demais partes interessadas;
- prevenir, detectar e eliminar condutas ilícitas, existentes ou potenciais, ou incoerentes com o Código de Ética e Conduta da PRIO, ou as demais regras internas correlatas;
- ajudar os colaboradores a cumprir a legislação, o Código de Ética e Conduta da PRIO, e as demais regras internas, inclusive, por meio de campanhas nos canais de comunicação internos e treinamentos;
- identificar e endereçar riscos de conformidade, direitos humanos e sanções econômicas internacionais, bem como cumprir requerimentos regulatórios por meio da edição de documentos normativos;
- implementar mecanismos de *due diligence* de integridade e de direitos humanos para identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos em transações, ou na contratação ou monitoramento de parceiros de negócio, colaboradores e terceiros;

- assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à companhia de qualquer indício de Desvio de Conduta, garantindo o anonimato ao denunciante;
- implementar procedimentos capazes de, tempestivamente, investigar fatos e interromper eventuais desvios de conduta e suas consequências;
- estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvios de conduta comprovados, bem como, capazes de promover a correção de fragilidades e a recuperação de eventuais prejuízos; e
- proteger a Companhia em caso de fraudes e outros atos ilícitos.

Adicionalmente, dentre as iniciativas implementadas pela Companhia no contexto do Programa se destacam:

- O Código de Ética e Conduta da Companhia;
- A Política Anticorrupção;
- A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- A Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (Atualização);
- A implementação do canal de integridade que possibilita o recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do código de ética e conduta, políticas, legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia;
- A Política de Transações com Partes Relacionadas;
- A Política de Gerenciamento de Riscos; e
- A Política de Remuneração dos Administradores.

Cumpre, também, destacar que, reforçando seu compromisso com integridade e transparência, em 2024, a PRIO nomeou um *Compliance Officer*, tendo como principal

atribuição garantir conformidade da Companhia com padrões éticos, políticas internas e legislação aplicável aos negócios da Companhia nas jurisdições em que atua. Com o apoio dos Comitês de Assessoramento, o *Compliance Officer* promove a cultura de ética e integridade e gerencia a execução do Programa de *Compliance*. Suas responsabilidades incluem a supervisão de processos de *due diligence* de integridade, a prevenção e mitigação de riscos, o monitoramento contínuo, o planejamento e a condução de treinamentos, além da gestão do Canal de Integridade. O *Compliance Officer* reporta diretamente ao Conselho de Administração, garantindo autonomia e independência em relação às demais estruturas de gestão.

Não obstante as iniciativas de combate a não-conformidades já implementadas e executadas, a Companhia não pode garantir que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Companhia atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, conforme alterada ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, as diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas.

A Companhia está sujeita ao risco de falha dos seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos relacionados à: (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte dos administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros contratados para representar a Companhia ou agindo em seu nome; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, bem como a cotação de suas ações ordinárias.

Na hipótese de materialização de algum risco residual de *compliance*, a Companhia, seus administradores e fornecedores poderão estar sujeitos a violações de leis e regulamentos listados acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e ilícito por parte de seus administradores, empregados, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome ou em benefício da Companhia.

A Lei Anticorrupção impõe uma responsabilidade objetiva às pessoas jurídicas por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou inspeções pelas autoridades governamentais. As sociedades consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem ter multas de até 20% de sua receita bruta no ano imediatamente anterior ao da instauração do processo administrativo ou, se essa receita bruta anual não puder ser estimada, tais multas podem variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00.

A existência atual, passada ou futura, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer das leis acima referidas, contra a Companhia, seus administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que atuam em nome da Companhia pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) publicação extraordinária da decisão condenatória; (vi) apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente e/ou (vii) a dissolução da entidade. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas, consorciadas ou, no âmbito de contratos celebrados com terceiros, o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, seus negócios, suas condições financeiras e os seus resultados operacionais ou a cotação de mercado de ações de sua emissão.

Caso a Companhia identifique deficiências significativas em seus controles internos sobre a divulgação de informações financeiras no futuro ou não mantenha um sistema eficaz de controles internos, pode não ser capaz de divulgar sua condição financeira ou resultados operacionais com exatidão ou em tempo hábil, o que pode afetar adversamente a Companhia.

A Companhia não pode garantir que as medidas por ela adotadas em seus relatórios financeiros, incluindo aqueles impostos sobre a Companhia pelas leis de valores mobiliários aplicáveis no Brasil, serão suficientes para identificar todas as deficiências materiais em seus controles internos, ou que manterá controle adequado sobre os processos financeiros e divulgação.

Uma deficiência material é uma deficiência, ou uma combinação de deficiências, nos controles internos sobre divulgação de informações financeiras, de forma que exista uma possibilidade razoável de que um erro material em suas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias não seja evitado ou detectado em tempo hábil.

Controles internos eficientes são necessários para apresentar relatórios financeiros confiáveis e ajudar a prevenir fraudes. A falha em implementar controles novos e melhorados, ou dificuldades encontradas em sua implementação, poderá prejudicar a Companhia, incluindo seus resultados operacionais ou impedi-la de cumprir suas obrigações de divulgação. Se a Companhia ou seus auditores independentes descobrirem uma deficiência material, a divulgação desse fato poderá reduzir a confiança do mercado em suas demonstrações financeiras e afetar adversamente o valor dos valores mobiliários da Companhia.

Diferentes interpretações de leis e regulamentos ou alterações nas políticas de tributos podem ter um efeito adverso sobre a Companhia.

A Companhia está sujeita a regras e regulamentos fiscais que podem ser interpretados de modo diferente ao longo do tempo, ou que podem ser interpretados de modo diferente pela Companhia, pelas autoridades fiscais brasileiras (incluindo as autoridades federais, estaduais e municipais) e pelas autoridades fiscais de Luxemburgo, o que poderá ter um impacto financeiro sobre os negócios da Companhia.

Em alguns casos, quando a Companhia esgota todos os recursos administrativos relativos a uma contingência fiscal, outros recursos devem ser apresentados aos tribunais, o que pode requerer que garantias sejam apresentadas aos tribunais, como o depósito de valores correspondentes ao potencial imposto passivo, além de juros acumulados e penalidades.

No futuro, a Companhia poderá enfrentar situações similares em que sua interpretação de um regulamento fiscal pode ser diferente da interpretação pelas autoridades fiscais, ou as autoridades fiscais podem contestar sua interpretação e poderá eventualmente tomar provisões e encargos não previstos. Além disso, a liquidação de uma disputa fiscal pode ter um impacto maior sobre outras disputas fiscais. Qualquer dessas ocorrências poderá afetar adversamente a Companhia.

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação podem impactar adversamente as operações da Companhia.

Problemas de operação ou de segurança nos sistemas da Companhia podem causar temporariamente a interrupção de seu pleno funcionamento. Caso a Companhia não seja capaz de evitar tais problemas ou, caso ocorram, não seja capaz de realizar os reparos a tempo e, se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso ao sistema e/ou às informações, as operações da Companhia e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia.

Qualquer falha nos sistemas, algoritmos e tecnologia da informação da Companhia em operar efetivamente ou de se integrar a outros sistemas, bem como inadequações de performance ou violações em segurança, podem causar falhas, interrupções ou mesmo a indisponibilidade que resultam em perdas à performance da Companhia. Adicionalmente, falhas nos controles de segurança também podem afetar a performance, uma vez que os servidores são vulneráveis a ataques de vírus, podendo causar interrupções, atrasos, perdas de dados ou incapacidade de aceitar e completar ordens.

Fatores que podem ocorrer e prejudicar significativamente as operações da Companhia incluem: falhas no sistema e interrupções por perda de energia, falhas em telecomunicações, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas, cibernéticos, *spyware*, *ransomware* e situações similares, erros de *softwares*, vírus de computadores, disfunções físicas ou eletrônicas nos sistemas de computadores e data centers da Companhia. Além disso, quaisquer interrupções que afetem o *website*, redes sociais e acesso remoto da Companhia também podem causar danos à sua reputação, demandar gastos significativos de capital e outros recursos, e expor a Companhia a riscos de perdas, processos judiciais e responsabilidades.

Falhas no sistema de segurança da Companhia com relação à proteção de informações confidenciais, inclusive dados pessoais, podem prejudicar sua reputação e marca e afetar substancialmente os seus negócios e resultados operacionais.

Eventual falha da Companhia em impedir violações de segurança, na transmissão e armazenamento de dados, eletrônicos ou não, afetando a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações armazenadas, pode prejudicar a reputação e a marca da Companhia e, ainda, afetar substancialmente seus negócios e resultados operacionais.

Avanços tecnológicos, novas descobertas no campo da criptografia e/ou outros desenvolvimentos podem resultar na exposição de falhas nas tecnologias que a Companhia atualmente utiliza para proteger dados. Adicionalmente, a Companhia está

suscetível à utilização indevida, imprópria ou ilegal de dados pessoais, bem como a fraudes bancárias, que podem resultar em perdas financeiras e prejuízos à imagem e reputação da Companhia.

Qualquer comprometimento da segurança da Companhia pode prejudicar sua reputação e marca e expor a Companhia a situações de litígio, nas quais a Companhia poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando, assim, negativamente os seus negócios e seus resultados operacionais e financeiros. Ademais, qualquer pessoa capaz de burlar as medidas de segurança da Companhia poderá se apropriar de informações confidenciais ou causar interrupções em suas operações.

Em consequência, a Companhia pode sofrer perdas financeiras devido a impactos decorrentes de dificuldades técnicas em suas operações. Os sistemas de informação estão expostos a vírus, *malwares* e outros problemas, como por exemplo, crimes e ataques cibernéticos, que podem interferir nas operações da Companhia. Qualquer ocorrência dessa natureza pode resultar em efeito material adverso sobre os negócios e causar danos à reputação e marca da Companhia, e em seus resultados operacionais e financeiros.

Qualquer falha de segurança ou no sistema da Companhia que acarretem a perda de dados de dados pessoais pode acarretar responsabilidade para a Companhia e consequentemente em processos judiciais, podendo resultar em perdas financeiras e prejuízos à imagem e reputação da Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções decorrentes de tal Lei.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema normativo que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como, estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Caso não haja a conformidade com a LGPD, a Companhia estará sujeita às sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% do faturamento da Companhia, seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante de R\$ 50.000.000,00 por infração. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de atividades, implicando custos que podem ter um efeito adverso negativo à reputação e aos resultados e, conseqüentemente, afetar o valor das ações da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos relacionados ao tema podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos associados à incapacidade ou falha em proteger os seus ativos de propriedade intelectual ou, ainda, a eventual violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

O sucesso da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, segredos comerciais, marcas e nomes de domínio, de modo que quaisquer problemas relacionados a tais ativos podem afetar a Companhia negativamente.

Eventos, como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marcas e patentes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das marcas e patentes registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia ou impactar sua reputação negativamente. Há também o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar o registro de alguma marca em tempo hábil ou que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas existentes ou futuras solicitadas ou licenciadas pela Companhia.

Ademais, a Companhia pode não ser capaz de impedir terceiros de infringir ou se apropriar indevidamente de propriedade intelectual da Companhia ou mesmo de desenvolver de forma independente direitos de propriedade intelectual equivalentes ou

superiores. Além disso, talvez não seja possível descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual da Companhia e suas controladas.

Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual de forma adequada, ou custos significativos incorridos ao fazê-lo, podem prejudicar materialmente o negócio da Companhia.

Ainda, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados pela Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual, hipótese em que a Companhia pode ser obrigada a ajuizar demandas judiciais para determinar a validade e o alcance de seus direitos de propriedade intelectual. Independentemente do resultado, qualquer disputa (administrativa, judicial ou arbitral) pode demorar muito tempo para ser resolvida, de modo que demandará custos, tempo de dedicação por parte de colaboradores da Companhia e, até mesmo, poderá restringir a venda ou prestação de serviços pela Companhia, atrasar o desenvolvimento de seus produtos. Desta forma, violações de direitos autorais e litígios decorrentes dessas violações podem afetar os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de manter as licenças para uso de tecnologias necessárias.

A Companhia depende do licenciamento de certas licenças de *software*. A Companhia não pode garantir que conseguirá renovar tais licenças no futuro ou que tais licenças continuarão disponíveis para uso da Companhia em termos comercialmente razoáveis.

Em caso de impossibilidade de uso das licenças tecnológicas utilizadas, a Companhia pode não conseguir substituir tais tecnologias por outras com o mesmo padrão de qualidade e performance, ou pode incorrer em custos adicionais para tal substituição, o que pode causar efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, seus resultados operacionais e financeiros.

A Companhia poderá sofrer eventuais despesas atreladas aos contratos de locação por ela celebrados, além de eventual risco de desocupação dos imóveis.

A Companhia possui como prática a locação de imóveis de terceiros a fim de destiná-los à estruturação de suas unidades.

Alguns dos contratos de locação celebrados pela Companhia, na posição de locatária, não estão registrados nos respectivos registros de imóveis, de modo que, em uma eventual alienação do imóvel pelo proprietário, sem oferecer à Companhia o direito de

preferência em adquiri-lo, a Companhia não poderá depositar o preço em juízo e adquiri-lo para si, subsistindo apenas o direito de pleitear perdas e danos e ensejando na desocupação do imóvel.

Adicionalmente, diversos dos contratos de locação celebrados pela Companhia não possuem cláusula de vigência e/ou a referida cláusula não está registrada nas matrículas dos imóveis, de forma que, na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros, os novos proprietários não estarão obrigados a respeitar o prazo do contrato de locação, ainda que determinados, e poderão pleitear que a Companhia desocupe o imóvel no prazo de 90 dias.

Ademais, em caso de término do prazo de vigência previsto no contrato de locação firmado e a continuidade da ocupação pelo locatário por mais de 30 dias, sem oposição do locador, a locação será considerada prorrogada por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 46 da Lei nº 8.245/1991. Caso alguns dos contratos de locação passem a vigorar por prazo indeterminado, o locador poderá rescindir o contrato mediante notificação à Companhia com 30 dias de antecedência para desocupação, livre de quaisquer penalidades ou indenizações.

Além disso, parte dos contratos de locação foram firmados por prazo inferior a 5 anos e, por isso, não garantem à Companhia a prerrogativa legal de renovar compulsoriamente a locação, por meio da propositura de ação renovatória. Nesse sentido, a Lei de Locações dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de 1 ano a 6 meses anterior à data do término do prazo do contrato de locação em vigor.

Considerando que parte dos contratos de locação dos imóveis ocupados pela Companhia foi celebrada por prazo inferior a 5 anos, não conferindo ao locatário a prerrogativa de renovar compulsoriamente o prazo locatício por meio de propositura de ação renovatória, a renovação do prazo locatício destes imóveis dependerá de exclusiva negociação com o locador.

O insucesso nas negociações ou a incapacidade da Companhia de renovar seus contratos de locação ou a renovação de tais contratos em condições menos favoráveis às atuais antes do vencimento, pode ter um impacto adverso nas operações da

Companhia, incluindo a interrupção de suas operações e/ou o aumento do custo de suas operações.

Além disso, em caso de eventual infração contratual pela Companhia, é cabível a aplicabilidade de penalidades, que podem se resumir a multas ou podem chegar a atingir a ocupação do imóvel, a depender da infração cometida, de forma a impactar adversamente o planejamento da Companhia, podendo impactar negativamente a sua imagem e seus resultados operacionais.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo significativa influência na economia brasileira.

As condições políticas e econômicas do Brasil afetam diretamente os negócios da Companhia e podem afetá-la adversamente. Políticas macroeconômicas impostas pelo Governo Federal podem ter impactos significativos sobre as companhias brasileiras, inclusive sobre a Companhia, bem como nas condições de mercado e preços de valores mobiliários no Brasil.

O Governo Federal tem frequentemente modificado as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Companhia não tem qualquer controle ou forma de prever quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá tomar no futuro, nem pode fazer qualquer previsão nesse sentido. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia, bem como o preço de mercado de suas ações poderão ser prejudicados pelas alterações da política pública nas esferas federal, estadual e municipal, que afetem: inflação; flutuações nas taxas de câmbio; controles de câmbio e restrições sobre remessas para o exterior (incluindo no que diz respeito ao pagamento de dividendos); taxas de juros; liquidez de mercados nacionais financeiros, de crédito e capital; expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB; políticas fiscais; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetam o Brasil.

Medidas e políticas governamentais para combater a inflação, em conjunto com a especulação pública sobre tais políticas e medidas, muitas vezes tiveram efeitos adversos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica no Brasil

e o aumento da volatilidade do mercado de ações brasileiro. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação geralmente envolveram controles de preços e salários, desvalorizações cambiais, controles do fluxo de capital, limites sobre as importações e outras ações. Se a inflação aumentar a uma taxa maior que a das vendas líquidas da Companhia, os seus custos poderão aumentar e as suas margens operacionais e líquidas diminuirão.

Outras políticas e medidas adotadas pelo governo brasileiro, incluindo ajustes das taxas de juros, intervenção nos mercados de câmbio ou ações para ajustar ou fixar um valor do real podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o preço de suas ações ordinárias.

Instabilidade política tem afetado adversamente a economia brasileira, o que poderá afetar os negócios e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de negociação de suas ações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país.

O potencial resultado destas e outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das pessoas jurídicas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas tem afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de negociação de suas ações. A Companhia não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro. Também não pode prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro.

Além disso, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações

da Companhia. Incertezas em relação à implementação de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de pessoas jurídicas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre nós ou sobre a economia brasileira.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e países da União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de emissão da Companhia.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e países da União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores.

Potenciais crises nos Estados Unidos, na China e na União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, tal como verificado na recente tensão política entre Estados Unidos e Irã. Os preços das ações na bolsa brasileira, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderá prejudicar o preço das ações de emissão da Companhia, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Não só a economia brasileira, mas também a de outros países, pode ser afetada de forma geral pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, da China e da União Europeia.

Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, incluindo a crise da dívida que afeta alguns países da União Europeia, podem, em alguma medida, prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral, inclusive das ações de emissão da Companhia.

Adicionalmente, o risco de *default* de países em crise financeira, dependendo das circunstâncias, pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados.

A Companhia também está sujeita a impactos decorrentes da tensão política entre os Estados Unidos, Irã e Iraque, bem como demais conflitos correlatos no Oriente Médio. Caso haja uma escalada nas tensões e sanções entre os Estados Unidos, Irã, Iraque, e possivelmente, países europeus, o preço do petróleo poderá aumentar, afetando assim o mercado de *commodities* e de energia no Brasil e no mundo, o que poderá elevar os custos operacionais da Companhia e as despesas dos consumidores e, portanto, afetar adversamente os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e, diretamente, o mercado de ações.

A Companhia possui cláusulas restritivas à capacidade de endividamento (“Covenants”) em seus contratos de dívidas. O não cumprimento desses Covenants pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas.

A Companhia está sujeita a diferentes *Covenants* existentes em seus contratos financeiros. O inadimplemento desses *Covenants* ou descumprimento de obrigações previstas nos seus contratos, que não sejam sanados tempestivamente, poderá ocasionar o vencimento antecipado das dívidas relacionadas aos referidos contratos financeiros, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-acceleration* e *cross-default*) de outras obrigações da Companhia, conforme cláusulas presentes nos contratos de empréstimos e financiamentos existentes. Os ativos e fluxo de caixa da Companhia podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de suas obrigações nessas hipóteses, gerando assim um risco de liquidez para a Companhia, o que pode afetar

negativamente seus resultados operacionais e liquidez para a realização dos negócios da Companhia.

Para mais informações sobre as obrigações previstas nos contratos financeiros descritos acima, ver a Seção 2 deste Formulário de Referência.

h) À regulação do setor em que a Companhia atua

Participantes do setor de óleo e gás natural estão sujeitos à complexa legislação que pode afetar o custo, a maneira ou a viabilidade de conduzir os negócios da Companhia.

As atividades do setor de óleo e gás natural estão sujeitas à extensiva regulamentação municipal, estadual e federal. Há possibilidade de a Companhia ter que incorrer em grandes gastos para cumprir esta regulamentação, particularmente com relação aos seguintes aspectos:

- Licenças;
- Garantias;
- Relatórios relacionados às operações;
- Segurança Operacional e Integridade de Poços; e
- Tributação.

O não cumprimento da legislação pode resultar em suspensão ou término das operações, e sujeitar a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais. Além disso, a legislação pode mudar de maneira a aumentar substancialmente os custos. Qualquer responsabilidade, sanção, suspensão ou alteração normativa pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia não é proprietária de nenhuma reserva de óleo e gás natural no Brasil.

Segundo a legislação brasileira, a União é a proprietária de todos os recursos de óleo e gás natural no Brasil, e a concessionária é proprietária do óleo e gás natural que produzir segundo os contratos firmados com a União.

A Companhia, na posição de concessionária, tem o direito de explorar as reservas por um período determinado de anos e produzir nos termos de contratos de concessão de que é parte.

Se reguladores e órgãos, por qualquer motivo, impuserem restrições sobre a Companhia ou a impedirem de explorar e desenvolver suas reservas atuais e futuras de óleo e gás natural, sua capacidade de gerar receitas pode ser negativamente afetada, resultando em efeito adverso relevante.

f) Aos clientes da Companhia

A Companhia está exposta ao risco de crédito de seus clientes e qualquer inadimplência significativa ou não cumprimento por seus principais clientes poderá afetar significativa e negativamente a Companhia.

Problemas financeiros enfrentados pelos clientes da Companhia poderão limitar a capacidade da Companhia de receber valores por eles devidos, além de impor dificuldades em relação à execução de obrigações estabelecidas em contratos.

A combinação de fluxos de caixa menores em consequência de quedas nos preços das *commodities*, redução na base de empréstimo em parcelas de crédito baseado em reservas e a indisponibilidade de dívida ou financiamento de capital pode resultar em uma redução significativa da liquidez de seus clientes e limitar sua capacidade de fazer pagamentos ou cumprir suas obrigações para com a Companhia.

Alguns dos clientes da Companhia podem ser altamente alavancados e, em todos os casos, estão sujeitos a suas próprias despesas operacionais. Portanto, o risco que a Companhia enfrenta ao fazer negócio com esses clientes pode aumentar. Outros clientes também podem estar sujeitos a mudanças regulatórias, o que poderá aumentar o risco de não cumprirem suas obrigações para com a Companhia.

Problemas financeiros de clientes da Companhia poderão causar a desvalorização de seus ativos, reduzir os fluxos de caixa operacionais e também reduzir ou encurtar o uso futuro pelos seus clientes de seus produtos e serviços, o que pode ter um efeito adverso sobre suas receitas e causar uma redução nas reservas da Companhia.

A receita da Companhia é proveniente da venda de cargas de maior volume de óleo, advinda de pequeno número de clientes.

A Companhia tem como estratégia concentrar a produção de óleo dos Campos de Polvo, Tubarão Martelo, Frade, Albacora Leste e Peregrino e vender cargas de maior volume. Adicionalmente, atualmente a receita operacional da Companhia é preponderantemente resultante da venda de óleo para um pequeno número de clientes. Qualquer situação adversa verificada em seus clientes ou qualquer redução nos volumes vendidos ou atrasos nos recebimentos poderá afetar o fluxo de caixa da Companhia.

A receita da Companhia proveniente da venda de gás teve expansão no mercado.

Com início em 2025, a PRIO firmou contrato com a Petrobras para escoar o gás natural dos campos de Albacora Leste e Frade pelos gasodutos do Sistema Integrado de Escoamento da Bacia de Campos (SIE-BC) e o processamento na Unidade de Processamento de Gás Natural de Cabiúnas (UTGCAB).

Assim, a Companhia negocia gás e seus derivados com diferentes clientes. Após a sua venda, cabe ao cliente da PRIO coletar o produto em Cabiúnas, Macaé/RJ.

Essa operação representa avanço estratégico significativo para a Companhia na diversificação de suas operações e exploração de novas oportunidades no setor energético. Alinhada à estratégia de verticalização, essa organização amplia a abrangência desde a produção até a entrega ao cliente final, fortalecendo sua posição no mercado e ampliando as oportunidades de negócio.

A precificação dos produtos está sujeita à variação de fatores como a cotação do Brent, a taxa de câmbio, marcadores internacionais de gás (como Mont Belvieu) e às especificidades do gás processado. As receitas desses contratos podem ser impactadas negativamente por oscilações de demanda ou interrupções na cadeia produtiva.

e) fornecedores da Companhia

A Companhia depende de fornecedores terceirizados de mercadorias e serviços para a operação e execução de seus projetos e, consequentemente, pode ser significativa e adversamente afetada por falhas, atrasos ou rescisão unilateral dos contratos desses fornecedores.

As operações da Companhia dependem da disponibilidade de equipamentos de perfuração, serviços de perfuração e acesso a infraestrutura pertencente e operada por terceiros em termos comerciais justos. Essas mercadorias e serviços podem ser escassos e não estar prontamente disponíveis nos momentos e locais necessários ou a taxas

favoráveis.

A Companhia também está sujeita aos riscos de desempenho e abastecimento de produtos em sua cadeia de suprimentos. Caso seus fornecedores terceirizados e prestadores de serviço atrasem, deixem de entregar as mercadorias e serviços ou rescindam o contrato unilateralmente, a Companhia poderá não atingir suas metas operacionais dentro do cronograma esperado. Nesse caso, a Companhia poderá ter que adiar um ou mais projetos, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados e condição financeira.

Contratados e outros prestadores de serviço terceirizados também podem causar prejuízos ou responsabilidades a terceiros ou para a própria Companhia pelo seu desempenho. A Companhia está sujeita a reivindicações passivas de terceiros devido à natureza inerentemente perigosa de seus negócios, inclusive em razão de atos e/ou omissões de subcontratados e outros prestadores de serviço. A Companhia também poderá ser responsabilizada pelas operações de suas contratadas em relação a autoridades governamentais, consorciados ou outros terceiros.

Qualquer indenização que a Companhia venha a receber dessas partes pode ser inadequada e/ou difícil de executar. A Companhia está sujeita a requisitos de conteúdo local mínimo em alguns de seus contratos de concessão. Nesse caso, a Companhia pode não atingir os percentuais mínimos de conteúdo local exigido nesses contratos em condições financeiras apropriadas e, conseqüentemente, serem afetados por penalidades em seus contratos.

O cronograma de desenvolvimento dos projetos de óleo e gás natural está sujeito a excesso de custos e atrasos.

Os projetos de óleo e gás natural poderão sofrer aumentos no custo de capital e custos excedentes devido a, entre outros fatores, indisponibilidade ou custos mais altos com plataformas de perfuração e outros equipamentos essenciais, insumos, pessoal e serviços no campo petrolífero.

Os custos para executar os projetos podem não ser adequadamente orçados e estão sujeitos a diversos fatores, incluindo a conclusão de estimativas detalhadas de custo e custos finais de engenharia, contratação e compra. O desenvolvimento dos projetos da Companhia poderá ser adversamente afetado por um ou mais dos seguintes fatores:

- falta de equipamento, materiais e mão de obra;

- oscilações nos preços de material de construção;
- atrasos na entrega de equipamentos e materiais;
- disputas trabalhistas;
- acontecimentos políticos;
- problemas de propriedade de hidrocarbonetos;
- obtenção de servidões e direitos de passagem;
- bloqueios ou embargos;
- litígios;
- conformidade com leis e regulamentos governamentais, incluindo leis e regulamentos de ambiente, saúde e segurança;
- condições climáticas adversas;
- aumentos de custos imprevisíveis;
- desastres naturais;
- epidemias ou pandemias;
- acidentes;
- transporte;
- complicações imprevistas de engenharia e perfuração;
- incertezas ambientais ou geológicas; e
- outras circunstâncias imprevisíveis.

Qualquer um desses eventos ou outros eventos não previstos poderão causar atrasos no desenvolvimento e na conclusão de projetos da Companhia e resultar em custos

excedentes. Os atrasos nos projetos poderão adiar o recebimento de receitas esperadas de operações da Companhia.

Adicionalmente, custos excedentes significativos poderão tornar um projeto economicamente inviável. Os planos de desenvolvimento poderão ser alterados devido a novas informações, eventos ou decisões comerciais. Tais alterações poderão ter um efeito significativo nas despesas de capital esperadas da Companhia e poderão afetar o cronograma associado com o desenvolvimento de seus ativos.

k) A questões ambientais:

As atividades da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental, de segurança e de saúde, a qual pode se tornar mais rígida no futuro e causar um incremento das responsabilidades e gastos de capital, inclusive com indenizações e multas por dano ambiental.

As atividades da Companhia estão sujeitas à legislação federal, estadual e municipal, as quais poderão se tornar mais restritivas nos próximos anos. O descumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis. Adicionalmente, pode existir a obrigação de reparar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, aos empregados próprios, aos terceirizados, aos superficiários, às comunidades vizinhas e/ou os terceiros eventualmente afetados por danos ambientais causados pela Companhia. O pagamento de penalidades administrativas, criminais e/ou ações de reparação e compensação, ou o cumprimento das obrigações de cunho ambiental podem implicar em custos relevantes, podendo reduzir os fundos disponíveis ou representar um efeito adverso significativo sobre o negócio da Companhia. Se ficar impossibilitada de evitar ou reparar danos ambientais, a Companhia poderá ser obrigada a suspender suas operações.

O descumprimento da legislação ambiental pode causar um impacto adverso nos negócios, afetando o resultado das operações e/ou a condição financeira da Companhia.

Além disso, de acordo com a legislação brasileira, pode haver a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia para assegurar que recursos financeiros suficientes estejam disponíveis para a reparação e/ou a compensação dos danos causados ao meio ambiente. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevê que, não obstante a limitação de responsabilidade aplicável às sociedades limitadas e anônimas, os bens dos acionistas podem ser utilizados como meios de compensação dos danos ambientais causados pela Companhia em caso de estado de insolvência da Companhia, o que pode gerar prejuízos financeiros aos seus acionistas.

Novos marcos legais mais restritivos na área ambiental, acordos internacionais a serem firmados pelos governos nos países em que a Companhia atua, novas tendências do negócio de exploração e produção de óleo e gás natural.

A Companhia atualmente não atua em exploração ou produção de petróleo e outros hidrocarbonetos em outros países que não o Brasil. A Companhia opera somente em campos em produção no *offshore* brasileiro, especificamente na Bacia de Campos. A condução das atividades de exploração, avaliação e desenvolvimento de blocos e operação de campos produtores de óleo e de gás natural depende, dentre outros fatores, de condições adequadas para o levantamento de dados sísmicos, perfuração, construção e acesso a dutos e instalações para processamento e armazenamento.

É exigido licenciamento ambiental para o desenvolvimento da atividade, dos meios de transporte e do apoio fluvial e marítimo junto aos órgãos ambientais competentes. Leis ambientais mais restritivas poderão retardar o desenvolvimento das atividades, gerando custos operacionais mais elevados.

Além disso, existe o risco de que as atividades desenvolvidas pela Companhia necessitem de licenças e autorizações especiais emitidas pelos órgãos governamentais, como no caso da existência de sítios arqueológicos ou de outras áreas de relevante interesse ambiental na área de influência dos blocos, o que pode implicar em atrasos no cronograma das atividades ou inviabilização da própria atividade. A Companhia pode ter atividades prejudicadas ou inviabilizadas de realização em caso de não obtenção de licenças para operar em determinados blocos ou locais.

Da mesma forma, tendências do negócio de produção, como a diminuição do número de poços nos campos produtores, poderão reduzir o volume de óleo e gás produzido a partir das descobertas. Além disso, acordos internacionais futuros poderão introduzir restrições às atividades petrolíferas em áreas ambientalmente sensíveis, assim como mudanças climáticas severas poderão gerar longos períodos de chuvas, tempestades e outros eventos que poderão afetar as atividades operacionais da Companhia e seus resultados, especialmente em áreas marítimas.

Caso uma ou mais das alterações descritas venha a ocorrer, as metas de exploração, desenvolvimento e produção poderão ser afetadas, impactando diretamente os resultados financeiros da Companhia.

Risco de não obtenção de licenciamento ambiental ou não cumprimento de condicionantes exigidas pelos órgãos ambientais.

A Companhia está exposta a potencial risco ambiental decorrente da dificuldade em obter o licenciamento ambiental e cumprir todas as condicionantes necessárias para suas operações. A obtenção do licenciamento ambiental para projetos de exploração e produção de petróleo e gás natural pode ser um processo demorado e complexo, envolvendo diversas etapas e exigências técnicas e regulatórias. Além disso, o cumprimento de todas as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais pode representar um desafio adicional para a Companhia, em virtude da complexidade e do custo das medidas necessárias.

A não obtenção do licenciamento ambiental ou o descumprimento das condicionantes podem resultar em multas, embargos, suspensão das atividades, ações judiciais, perda de contratos, danos à imagem e reputação da Companhia, bem como em impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada civil, administrativa e penalmente pelos danos eventualmente causados.

Risco de acidentes ambientais.

A Companhia está exposta a potencial risco ambiental decorrente de acidentes durante suas operações, que podem resultar em impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente. O transporte, armazenamento, manuseio e processamento de petróleo e gás natural envolvem riscos de vazamentos, explosões, incêndios, colisões, entre outros acidentes que podem afetar a biodiversidade, as comunidades locais e as atividades econômicas da região.

Os acidentes ambientais podem resultar em multas, ações judiciais, embargos, interdições, perda de contratos, danos à imagem e reputação da Companhia, bem como em impactos negativos na saúde e segurança dos seus colaboradores e das comunidades afetadas. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada civil, administrativa e penalmente pelos danos causados.

i) Aos países estrangeiros onde a Companhia atua

A Companhia atualmente não atua em exploração ou produção de petróleo e outros hidrocarbonetos em outros países que não o Brasil. No entanto, a Companhia é exportadora de petróleo, portanto, possui sociedades constituídas no exterior, em seu grupo societário, que são responsáveis pela venda do óleo cru, originalmente produzido no Brasil pela PRIO e por terceiros, para clientes finais também localizados no exterior. Nesse sentido, a Companhia identifica os seguintes riscos decorrentes dessa situação:

- interesses divergentes sobre questões econômico-financeiras e divergências entre a Companhia e os seus parceiros internacionais, o que pode resultar em litígios;
- guerras em outros países que afetem negativamente a logística e/ou o preço de venda do petróleo e/ou gás natural; e
- novas regulamentações governamentais de outros países ou internacionais que impactem negativamente as práticas de preço internacional do petróleo, ou que criem sanções comerciais internacionais que possam impactar companhias que atuem no ramo de extração e produção de petróleo e gás.

I) As questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Efeitos decorrentes das mudanças climáticas poderão afetar de forma negativa as operações e, por consequência, os resultados da Companhia.

A Companhia está exposta a potenciais riscos decorrentes dos efeitos das mudanças climáticas, que podem afetar suas operações e, por consequência, seus resultados financeiros e sua reputação.

As mudanças climáticas têm gerado um aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, secas, entre outros, que podem prejudicar as operações da Companhia, comprometer a segurança dos colaboradores e causar impactos negativos na biodiversidade e nas comunidades locais.

Os efeitos das mudanças climáticas podem levar à escassez de água e energia, aumentar os custos de produção e logística, reduzir a demanda por produtos da Companhia, afetar a disponibilidade de matérias-primas, gerar restrições regulatórias, entre outros riscos. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades em áreas vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas.

Efeitos decorrentes das mudanças regulamentares e legislativas a respeito do clima poderão afetar de forma negativa as operações e, por consequência, os resultados da Companhia.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2015 adotou por consenso o Acordo Climático de Paris de 2015. O referido acordo trata de medidas de

redução de emissão de gases de efeito estufa (“GHC”), metas para restringir aumentos na temperatura global e exige que os países revisem e “representem uma progressão” em suas contribuições nacionais, que estabelece metas de redução de emissões a cada cinco anos, começando em 2020.

O cumprimento das mudanças legais e regulatórias sobre mudanças climáticas, incluindo as resultantes da implementação de tratados internacionais, podem, no futuro, aumentar os custos da Companhia para (i) operar e manter suas instalações, (ii) instalar novos controles de emissão em suas instalações e (iii) administrar e gerir um programa de emissões de gases de efeito estufa. A geração de receita e as oportunidades de crescimento estratégico também podem ser afetadas adversamente.

Os efeitos na indústria petrolífera relacionados a mudanças climáticas e respectiva regulamentação podem também levar à queda na demanda por seus produtos no longo prazo. Além disso, uma maior regulamentação sobre emissões de gases de efeito estufa pode criar maiores incentivos ao uso de fontes de energia alternativa. Um efeito adverso relevante de longo prazo sobre a indústria petrolífera poderia afetar adversamente os aspectos financeiros e operacionais dos negócios da Companhia, o que não podemos prever com certeza no momento.

Outros fatores, como preço e disponibilidade de novas tecnologias, incluindo energia renovável e métodos não-convencionais de extração de petróleo e gás, o clima geopolítico global, guerras comerciais entre as maiores economias mundiais e outras condições relevantes, têm um impacto indireto sobre a demanda e sobre os preços do petróleo. Não há garantias de que esses fatores, em combinação com outros, não causarão uma queda maior ou prolongada nos preços do petróleo, o que pode continuar a ter um efeito adverso sobre as receitas da Companhia.

Os riscos associados a mudanças climáticas podem também dificultar o acesso da Companhia à capital devido a questões relacionadas a sua imagem pública junto aos investidores. Além disso, alterações no perfil dos consumidores, prezando pelo menor consumo de combustíveis fósseis, bem como eventual transição energética, na economia mundial, para uma energia com menor matriz de carbono, com a inserção de produtos substitutos para combustíveis fósseis e maior uso de eletricidade para mobilidade urbana, podem gerar um efeito adverso relevante para a Companhia.

Efeitos decorrentes de eventual transição energética.

A Companhia está exposta a um potencial risco decorrente da transição energética mundial para fontes de energia renováveis, que pode afetar suas operações e, por

consequência, seus resultados financeiros e sua reputação. A demanda global por energia está passando por uma transformação significativa, impulsionada pela crescente necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater as mudanças climáticas.

Essa transição para fontes de energia renováveis pode reduzir a demanda por produtos da Companhia, como petróleo e gás natural, o que pode levar a uma diminuição dos preços desses produtos e, conseqüentemente, afetar negativamente seus resultados financeiros. Além disso, a Companhia pode enfrentar desafios regulatórios e de licenciamento, em razão da necessidade de se adequar a novas normas e regras governamentais, além de enfrentar a crescente pressão de *stakeholders*, como investidores e consumidores, que estão exigindo cada vez mais ações concretas em relação à sustentabilidade.

d) Aos administradores da Companhia

A Companhia é altamente dependente de determinados membros de sua administração e equipe técnica.

A capacidade, *expertise*, julgamento e critério da administração da Companhia, das suas equipes técnicas e de engenharia são essenciais para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, incluindo a descoberta dos recursos naturais de óleo e gás.

O desempenho e sucesso da Companhia dependem largamente de membros-chave da sua administração e equipe de exploração e produção, e a desvinculação destes à Companhia, por qualquer motivo, poderá ser prejudicial para seu sucesso futuro. Além disso, a capacidade da Companhia de administrar seu crescimento esperado depende da sua capacidade de recrutar e reter pessoal qualificado.

A capacidade da Companhia de reter seus empregados é influenciada pelo ambiente econômico e pelas localizações remotas de seus blocos de exploração. Há forte concorrência no setor de economia da Companhia para contratar funcionários em áreas operacionais, administrativas e técnicas, e a oferta de mão de obra qualificada é limitada não só nas regiões onde a Companhia atua, como em toda a América Latina, de forma geral.

A perda de funcionários-chave da administração ou de outros membros da sua equipe técnica, ou a incapacidade da Companhia de contratar e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

O sucesso da Companhia também depende de sua capacidade de continuar a treinar e qualificar seu pessoal para que possam assumir cargos mais altos e mais qualificados no futuro. A Companhia não pode garantir que será suficientemente eficaz no treinamento e qualificação de sua mão de obra, nem que será capaz de alcançar este objetivo sem incorrer em custos adicionais. Tal falha poderá afetar adversamente os resultados e os negócios da Companhia.

A Companhia depende da qualificação técnica de membros de sua administração e não pode garantir que será capaz de retê-los ou substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação.

Parte do sucesso da Companhia depende das habilidades e dos esforços do atual quadro de administradores e colaboradores de alto escalão, os quais poderão afastar-se no futuro. Se administradores ou colaboradores de alto escalão optarem por não mais participar da gestão dos negócios, é possível que a Companhia não seja capaz de contratar profissionais igualmente qualificados. A perda de membros da administração executiva e a incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação podem vir a ter efeito prejudicial sobre os negócios da Companhia.

g) Ao setor da economia no qual a Companhia atua

Riscos relacionados intrinsecamente à atividade desempenhada pela Companhia e seu grupo econômico.

As atividades do setor de petróleo e gás são perigosas e poderão ser interrompidas em caso de ocorrência de incidentes. As operações da Companhia e seu grupo econômico estão sujeitas a riscos e danos significativos inerentes ao setor de petróleo e gás, incluindo:

- explosões e incêndios;
- explosões e outras interrupções operacionais relacionadas às atividades de exploração do grupo econômico da Companhia;
- interrupção ou reduções das operações de produção;
- vazamentos, respingos, liberação de gás ou contaminação do solo ou mar resultante de operações e atividades de armazenamento;
- desastres naturais ou mau tempo;

- rupturas e derramamentos de containers de produtos ou subprodutos das atividades de operação ou tanques de armazenamento, incluindo material radioativo (NORM);
- paralização de equipamentos e outras falhas mecânicas ou do sistema;
- instalação, manutenção ou operação inadequada de equipamentos;
- acidentes de transporte ou problemas na entrega de petróleo bruto, combustível, equipamentos e demais insumos ou subprodutos das atividades de perfuração;
- problemas no fornecimento de eletricidade, água e outros serviços públicos;
- disputas trabalhistas;
- contaminação de empregados com COVID-19 (e suas variantes) ou potenciais surtos de outras doenças;
- erros e descumprimento de obrigações assumidas por contratados ou operadores perante a Companhia;
- aumento nos custos de matéria-prima, de mão de obra ou de bens e serviços;
- impossibilidade de atrair um número suficiente de trabalhadores qualificados;
- atrasos ou exigências na obtenção de autorizações e licenças normativas ou outras autorizações governamentais, inclusive aprovações de órgãos normativos e ambientais;
- impossibilidade de cumprir exigências estabelecidas em concessões e/ou por autarquias ou entidades governamentais;
- interesses divergentes sobre questões econômico-financeiras e divergências entre a Companhia e os seus parceiros, o que pode resultar em litígios;
- indisponibilidade de unidades de perfuração e outros equipamentos;
- atividades de oposição da comunidade;

- guerras nacionais ou internacionais que afetem negativamente a logística e/ou o preço de venda do petróleo e/ou gás natural;
- novas regulamentações governamentais que impactem negativamente as práticas de preço nacional ou internacional do petróleo; e
- remediação de impactos ambientais ou remediação de impactos às atividades de pescadores nas regiões das atividades de exploração que podem resultar em litígios.

A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá representar danos ambientais, danos pessoais, morte e/ou falha na produção de petróleo ou gás em volumes comerciais. Esses eventos podem também resultar em atrasos significativos nos programas de perfuração da Companhia, interrupção parcial ou total das suas operações, danos significativos aos seus equipamentos e aos equipamentos de terceiros, bem como reivindicações de danos corporais ou morte contra a Companhia.

Os preços e mercados de petróleo e gás natural são imprevisíveis e tendem a variar significativamente, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia, sua condição financeira ou seus resultados operacionais.

Praticamente todas as receitas da Companhia derivam da extração e venda de petróleo e, em menor grau, do gás natural. Os preços internacionais de petróleo e gás natural são voláteis e fortemente influenciados pelas condições e expectativas do fornecimento e da demanda globais, as quais estão fora do controle da Companhia.

Os preços que a Companhia recebe por sua produção e os níveis de sua produção dependem de diversos fatores, incluindo, dentre outros, os seguintes:

- condições econômicas globais;
- alterações na oferta e demanda globais de petróleo, gás natural e metanol;
- atos da Organização dos Países Exportadores de Petróleo ("OPEP");
- condições políticas e econômicas, inclusive embargos nos países produtores de petróleo ou que afetem outros países, e guerras comerciais;
- nível de atividades produtoras de petróleo, especialmente no Oriente Médio, África, Rússia, América do Sul e Estados Unidos da América;

- nível da atividade global de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- níveis globais dos estoques de petróleo e gás natural;
- disponibilidade dos mercados de gás natural;
- capacidade na refinaria e usinas de processamento;
- condições climáticas e outros desastres naturais;
- avanços tecnológicos que afetam a produção ou consumo de energia;
- leis e regulamentos governamentais nacionais e estrangeiros, incluindo leis e regulamentos ambientais, de saúde e de segurança, como os novos regulamentos emitidos pela Organização Marítima Internacional que exigem um teor de enxofre máximo de 0,5% em combustíveis navais globalmente;
- proximidade e capacidade de dutos de petróleo e gás natural e outras formas de transporte de petróleo e gás;
- preço e disponibilidade dos estoques de petróleo e gás natural dos concorrentes nas áreas de mercado cativo;
- descontos progressivos para a produção de petróleo baseado, entre outras coisas, no teor de API, enxofre e mercúrio;
- impostos, taxas e *royalties* de acordo com as leis aplicáveis e os termos dos contratos;
- capacidade da Companhia de celebrar contratos de venda de petróleo e gás natural a preços fixos;
- preço e disponibilidade de combustíveis alternativos; e
- mudanças futuras nas políticas de *hedge*.

Esses fatores e a volatilidade dos mercados de energia tornam extremamente difícil prever os preços futuros do petróleo, gás natural e metanol. Os preços do petróleo e gás natural têm variado significativamente ao longo dos anos. De 1º de janeiro de 2014 a 31

de dezembro de 2024, os preços à vista do Brent variaram entre um mínimo de US\$ 19,33 por barril e um máximo de US\$ 127,98 por barril. Adicionalmente, os preços do petróleo e gás natural não variaram necessariamente em relação direta.

As quedas dos preços do petróleo e gás natural normalmente representam uma redução da receita líquida de produção da Companhia e podem alterar a viabilidade econômica relacionada à operação de alguns poços, o que poderia reduzir o volume de suas reservas.

Quaisquer reduções significativas adicionais nos preços do petróleo bruto ou gás natural também poderiam atrasar ou cancelar perfurações existentes ou futuras, bem como programas de desenvolvimento ou construção, ou ainda limitar a produção de petróleo da Companhia. Todos esses fatores causaram, e poderão causar novamente no futuro, uma redução significativa na receita líquida de produção, nos fluxos de caixa e na rentabilidade da Companhia, reduzindo a aquisição de petróleo e gás e as atividades de desenvolvimento da Companhia.

Adicionalmente, uma queda significativa nos preços do petróleo ou gás natural, com base nos preços históricos médios, poderia impactar a capacidade da Companhia de manter ou aumentar sua capacidade de endividamento e obtenção de capital adicional em condições atrativas.

Caso os preços das *commodities* aumentem acima dos níveis previstos nos contratos de *hedge* eventualmente celebrados pela Companhia, a eficácia de tais contratos de *hedge* será reduzida ou eliminada por completo. Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que será sempre capaz de celebrar contratos de *hedge* substitutos para reduzir o risco ou minimizar o efeito de qualquer redução futura nos preços de petróleo ou gás natural.

Ao realizar operações de *hedge*, a Companhia também está exposta a riscos de crédito em caso de não cumprimento dos instrumentos financeiros pelas contrapartes.

Caso a Companhia celebre contratos de *hedge*, poderá sofrer perdas financeiras se não for capaz de iniciar as operações em tempo hábil ou produzir quantidades suficientes de óleo e gás natural para cumprir com suas obrigações. Além disso, caso a Companhia celebre contratos de *hedge*, poderá limitar seu potencial de ganho em função da estratégia de *hedge* executada (ex.: travas de preços mínimo e máximo), não auferindo necessariamente todo o potencial de aumento do preço da *commodity* em uma eventual venda. Caso não celebre operações de *hedge*, poderá estar mais suscetível a

reduções nos preços do óleo e gás natural do que seus concorrentes que realizam essas operações.

Ainda, operações de *hedge* podem expor a Companhia a exigências de margem de caixa, que poderão ter um efeito adverso relevante, a depender do tamanho do *hedge* e do número de vendas realizadas utilizando *hedge* ao longo de um período.

Ao executar um *hedge* a Companhia está exposta à saúde financeira de bancos e corretoras intermediárias, que executam a compra e venda dos instrumentos financeiros em nome da Companhia.

Eventuais reduções significativas e contínuas nos preços globais do petróleo poderão afetar adversamente no futuro, assim como já afetou no passado, a rentabilidade da Companhia, reduzir sua receita líquida de produção, desacelerar os seus programas de desenvolvimento e negativamente impactar o volume de suas reservas e dificultar o seu acesso ao capital.

A Companhia não pode garantir que suas reservas recuperáveis não serão reduzidas em caso de uma nova redução nos preços globais do petróleo que venha a tornar inviável economicamente a recuperação e produção de hidrocarbonetos pela Companhia e suas subsidiárias.

O setor de óleo e gás natural é altamente competitivo, o que torna difícil atrair capital, adquirir novos campos em produção de petróleo e gás natural e garantir pessoal treinado.

A Companhia compete com companhias de petróleo e gás que atuam no setor de exploração e produção, incluindo companhias de exploração e produção estatais e companhias internacionais que possuem mais acesso a recursos financeiros para pesquisar e desenvolver tecnologias de exploração e produção e acessar os mercados, equipamentos, mão de obra e capital necessário para adquirir, desenvolver e operar as propriedades da Companhia. A Companhia também compete pela aquisição de licenças e propriedades.

Os concorrentes da Companhia podem ter a capacidade de pagar mais por campos em produção de petróleo e gás natural, e de avaliar, ofertar e adquirir um número maior de campos em produção do que a Companhia.

A capacidade de adquirir campos adicionais, de encontrar e desenvolver reservas no futuro dependerá da capacidade de avaliar e selecionar propriedades adequadas, e de realizar operações em um ambiente altamente competitivo. Ainda, existe grande

concorrência pela disponibilidade de capital para investimento no setor de petróleo e gás natural.

O setor também é conhecido por avanços tecnológicos rápidos e significativos, com os quais as companhias devem se manter atualizadas para continuarem competitivas.

Em razão desses e de outros fatores, a Companhia poderá ficar impossibilitada de concorrer adequadamente no futuro pela aquisição de reservas prospectivas, desenvolvimento de reservas, comercialização de hidrocarbonetos, atração e retenção de mão de obra de qualidade ou obtenção de capital adicional, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

As companhias no setor brasileiro de óleo e gás natural dependem principalmente do processo de concorrência pública promovido pela ANP para adquirir o direito de explorar blocos petrolíferos.

Os leilões da ANP estão sujeitos a risco de interrupção e cancelamento, como foi o caso, por exemplo, da oitava rodada de licitação, em 2012. Existe, ainda, um risco de que não ocorram rodadas de licitação no futuro, uma vez que são definidas pelo governo brasileiro, através do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a seu critério. Atualmente, porém, a sistemática de oferta da aquisição de direitos de exploração e produção é conduzida através da modalidade de oferta permanente, inclusive para o regime da partilha de produção. A interrupção da oferta de direitos de exploração e produção na modalidade de oferta permanente ou a ausência de novas rodadas poderão afetar o setor em que a Companhia atua.

Os custos relacionados ao descomissionamento e abandono dos ativos são substanciais.

A Companhia é responsável pelos custos associados ao abandono e recuperação de seus poços e instalações utilizados para a produção de reservas de petróleo e gás natural. O abandono dessas instalações e os custos associados a essa atividade são chamados de “descomissionamento”. O uso de recursos financeiros para satisfazer esses custos de descomissionamento pode prejudicar a capacidade da Companhia de concentrar capital em outros negócios.

Além disso, a Companhia pode permanecer responsável por passivos históricos de desativação e abandono, mesmo após a venda ou a transferência dos ativos antes do final da produção, o que pode afetar adversamente sua condição financeira, resultados

operacionais e perspectivas. Caso o descomissionamento seja exigido antes de sua exaustão econômica ou inviabilidade econômica de exploração ou caso os custos de descomissionamento ultrapassem o valor das reservas remanescentes na época, a Companhia poderá ter que utilizar recursos de outras fontes a fim de cobrir esses custos.

Os custos relacionados ao descomissionamento e abandono são difíceis de serem estimados, uma vez que são normalmente baseados em estimativas incluídas em documentos aprovados pela ANP, tais como o Plano de Desenvolvimento, Programa de Descomissionamento de Instalações e o Programa Anual de Trabalho. A regulação que determina os procedimentos para a apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural foi publicada em 2021 e pode sofrer alterações ao longo do tempo. O prazo estimado para a implementação do descomissionamento depende de vários fatores e uma redução significativa nos níveis de produção ou nos preços das *commodities* e/ou um aumento nas despesas operacionais podem antecipar esse prazo.

Além disso, em determinados casos (como, por exemplo, na ocorrência de cessão ou início da produção de um ativo) a ANP poderá solicitar à Companhia a submissão de garantias relacionadas aos custos de descomissionamento e abandono.

Em geral, as garantias aceitas pela ANP são na forma de cartas de crédito (emitidas por bancos que possuem classificações mínimas de crédito), garantia corporativa, fundo de provisionamento, penhor de petróleo e gás natural ou seguro garantia. No entanto, há uma escassez de bancos capazes e dispostos a fornecer tais cartas de fiança, que podem exigir que a Companhia forneça *cash collateral*, o que pode levar a Companhia a se valer de outras formas de garantias aceitas pela ANP, conforme indicado acima e regulado pela ANP.

Em alguns casos, determinados arranjos contratuais podem alocar as responsabilidades relacionadas aos custos de descomissionamento e abandono. Ainda que, por acordo contratual, uma contraparte ou parceiro da Companhia assuma certos custos de descomissionamento, a Companhia permanece responsável perante a ANP pela desmobilização de equipamentos na qualidade de concessionária.

Adicionalmente, não há como a Companhia garantir que eventuais custos de descomissionamento de seus ativos (ou de ativos em processo de aquisição) não irão exceder as suas expectativas e, portanto, podem vir a causar um efeito material adverso no negócio e resultado da Companhia.

j) A questões sociais

Riscos de relacionamento com comunidades locais.

A Companhia pode enfrentar riscos relacionados ao impacto de suas operações nas comunidades locais, tais como desapropriação, deslocamento forçado, perda de meios de subsistência, bem como impactos na saúde e qualidade de vida da população. Tais riscos podem resultar em ações legais, perda de contratos, impactos na produtividade, bem como danos à reputação da Companhia, entre outros.

Riscos de responsabilidade social corporativa.

A Companhia pode enfrentar riscos relacionados à sua responsabilidade social corporativa, tais como falta de compromisso com a sustentabilidade, falta de engajamento com as comunidades locais e falta de transparência em suas operações. Tais riscos podem resultar em multas, perda de contratos, danos à reputação, impactos negativos na relação com as partes interessadas e redução do valor de mercado.

As atividades da Companhia estão expostas a riscos relacionados a acidentes de trabalho e acidentes envolvendo a população.

A operação e as atividades envolvidas na exploração e produção de óleo e gás natural envolvem grandes riscos de acidentes, com potenciais elevados de gravidade e fatalidade, tais como, incêndios, explosões, viragem, naufrágio, colisão, danos por clima adverso, riscos associados na transferência entre navios e infestações, envolvendo a força de trabalho – empregados e terceirizados.

Tais riscos poderão afetar os índices de qualidade de serviço da Companhia, gerar multas pelo não cumprimento de requisitos mínimos de fornecimento e gerar gastos relacionados a indenização em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prestadores de serviço terceirizados ou terceiros, o que pode afetar material e adversamente a imagem e reputação, bem como os resultados, da Companhia.

A Companhia pode ser responsabilizada por impactos em sua própria força de trabalho, na população e no meio ambiente, devido a acidentes relacionados à sua operação e atividades de exploração e produção de óleo e gás natural.

As operações da Companhia, especialmente aquelas relacionadas às atividades envolvidas na exploração e produção de óleo e gás natural, apresentam riscos que podem levar a acidentes, como choques, explosões, incêndios, naufrágio, colisão, riscos

associados na transferência entre navios e infestações. Esses acidentes podem ser causados por ocorrências naturais, erros humanos, falhas técnicas e outros fatores. Qualquer incidente que ocorra nas instalações da Companhia ou em áreas ocupadas por seres humanos, seja de forma regular ou irregular, pode resultar em danos graves, tais como perdas humanas, danos ambientais e materiais, perda de produção e responsabilidade em processos civis, criminais e ambientais.

Esses eventos também podem resultar em danos à reputação, danos financeiros, penalidades para a Companhia, Diretores e membros do Conselho de Administração, e dificuldades na obtenção ou manutenção de contratos de concessão e licenças de operação.

c) Às controladas e coligadas da Companhia

As parcerias da Companhia podem não ser bem-sucedidas em função de fatores diversos.

Não há como assegurar que as parcerias e *joint ventures* da Companhia serão bem-sucedidas e produzirão os resultados esperados. A possibilidade de as referidas parcerias não serem bem-sucedidas poderá prejudicar as atividades da Companhia, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Os riscos relacionados às parcerias e *joint ventures* incluem, dentre outros: (i) dificuldade em manter um bom relacionamento com os parceiros (atuais e futuros); (ii) dificuldades financeiras dos parceiros, que poderão resultar na necessidade de investimentos adicionais da parte da Companhia; (iii) divergência de interesses econômicos e comerciais entre a Companhia e seus parceiros; (iv) responsabilização, em circunstâncias e condições específicas, pelas obrigações das empresas relacionadas, especialmente as de natureza tributária, trabalhista e ambiental; e (v) existência de passivos ocultos (não previamente identificados nas auditorias realizadas nas sociedades ou nos empreendimentos nos quais a Companhia venha a investir). A ocorrência de tais riscos poderá afetar o resultado estimado ou poderá resultar na perda de investimentos realizados em tais parcerias.

De forma geral, as controladas e coligadas da Companhia estão sujeitas aos mesmos riscos que a Companhia e vice-versa.

b) Aos acionistas, em especial aos acionistas controladores

Uma vez que Companhia não possui acionista controlador, não são aplicáveis à Companhia os riscos relacionados a acionistas controladores.

A volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro pode limitar substancialmente a capacidade de venda de ações ordinárias ao preço e tempo desejáveis pelos investidores.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de emissores localizados em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais. Essas características podem limitar consideravelmente a capacidade do investidor de negociar as ações ordinárias de emissão da Companhia ao preço e no momento desejado, o que pode ter um efeito adverso significativo sobre a cotação das ações ordinárias da Companhia.

Como a Companhia não possui acionista controlador ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante, está sujeita a conflitos entre acionistas, morosidade para aprovação de determinadas matérias em sede de Assembleia Geral por ausência de quórum, caso haja exclusão do voting cap de seu Estatuto Social ou caso haja falhas em sua aplicação pela mesa das Assembleias Gerais e estará suscetível a alianças entre acionistas, dentre outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle titular de mais de 50% do capital votante.

A Companhia não possui acionista controlador ou grupo de controle titular da maioria absoluta do capital votante, o que pode dificultar determinados processos de tomada de decisão em sede de Assembleia Geral por ausência de quórum.

Além disso, caso seja alterada a previsão atual de limitação do direito de voto dos acionistas ou grupos de acionistas da Companhia a 15% do número de ações em que se dividir o capital social ("voting cap") constante do Estatuto Social da Companhia, ou, ainda, caso haja falhas na identificação e aplicação do *voting cap* pela mesa das Assembleias Gerais, a Companhia estará suscetível à formação de alianças ou acordos entre acionistas, o que poderia ter o mesmo efeito de ter um grupo de controle.

Em razão disso, a Companhia poderá sofrer mudanças repentinas e inesperadas das suas políticas corporativas e estratégias, inclusive através da substituição dos seus administradores, especialmente na hipótese do surgimento de um acionista controlador

ou grupo de controle. Além disso, a Companhia ficará mais vulnerável a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes.

m) A outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não foram identificados riscos relacionados a outras questões e que já não estejam compreendidos nos itens anteriores.

4.2. Indicar os 5 principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no item 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

Os 5 principais fatores de risco identificados pela Companhia, dentre aqueles enumerados no Item 4.1 deste Formulário de Referência, independentemente da categoria em que estão inseridos, são os seguintes:

- A estratégia de crescimento da Companhia e o desenvolvimento das atividades de exploração e produção dependem da capacidade da Companhia de continuar a explorar seus atuais campos e reservas, identificar, adquirir ou ter acesso a novas reservas de óleo e gás natural. As áreas onde a Companhia decidir perfurar novos poços podem não produzir petróleo em quantidade ou qualidade comercial, ou até mesmo podem não produzir nenhuma quantidade. A menos que a Companhia seja capaz de substituir suas reservas de petróleo e gás natural existentes, suas reservas e sua produção serão reduzidas ao longo do tempo;
- Existem riscos e incertezas inerentes à exploração e à produção de petróleo e gás natural, uma vez que as avaliações dos recursos e reservas da Companhia são baseadas em estudos que consideram diversas variáveis que podem envolver um significativo grau de incerteza, o que pode afetar a Companhia negativamente;
- A área de atuação da Companhia exige investimentos de capital e gera despesas de manutenção significativas e a Companhia pode não conseguir financiá-los em termos satisfatórios;
- As operações de petróleo e gás envolvem alto grau de risco e a Companhia pode não estar totalmente coberta contra todos os riscos que enfrenta em seus negócios; e
- Participantes do setor de óleo e gás natural estão sujeitos à complexa legislação que pode afetar o custo, a maneira ou a viabilidade de conduzir os negócios da Companhia.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

Além dos riscos indicados no item 4.1 deste Formulário de Referência, a Companhia está exposta a riscos de mercado próprios às suas atividades na indústria de óleo e gás como, por exemplo, a oscilação dos preços de petróleo e seus derivados, condições de mercado (níveis de oferta e demanda) e política regulatória para a indústria na qual atua, riscos ambientais, taxas de câmbio (e políticas de controle cambial), taxas de juros e inflação, riscos de crédito e de liquidez, condições macroeconômicas verificadas no Brasil e nos demais países do mundo, além da política econômica desenvolvida pelo Governo Federal.

Adicionalmente, a Companhia também está exposta a riscos de mercado que não são próprios às suas atividades na indústria de óleo e gás, tais como riscos de sociedades, brasileiras ou não, nos setores de geração, comercialização e distribuição de energia elétrica, que emitem títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável onde eventualmente a Companhia, possa vir a investir seu caixa.

Os riscos mencionados acima podem impactar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Mudanças políticas e regulatórias, que nem sempre são passíveis de previsão, podem resultar em efeito material adverso nos resultados operacionais, nos investimentos e na condição financeira da Companhia.

Com relação aos riscos cambiais, a Companhia possui 100% de suas dívidas indexadas ao dólar americano diretamente ou contratou derivativos buscando indexar tais passivos ao dólar americano de forma indireta.

Risco de mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do efeito da oscilação dos valores de mercado de instrumentos financeiros e mercadorias (*commodities*).

A esse respeito, a Companhia realiza acompanhamento constante do mercado e, quando necessário, contrata operações com derivativos para neutralizar os impactos destas oscilações de preço das *commodities*.

Os empréstimos e financiamentos da Companhia são emitidos ou trocados para dólar. Uma desvalorização do real em relação ao dólar poderá aumentar o saldo da dívida reportado em real e a quantidade em real necessária para quitar o pagamento do valor principal e juros em dólar.

Além disso, a Companhia realiza a venda do petróleo, principalmente, nos mercados internacionais sob contratos denominados em dólares americanos. Uma valorização do real poderia aumentar os custos ao analisar o desempenho financeiro dos campos de petróleo em dólares e impactar negativamente os resultados operacionais.

Risco de variação dos preços de mercado de petróleo

A Companhia está sujeita ao risco de variação de preço de petróleo, seu principal produto comercial, que tem como referência o preço “Brent” descontado por um valor variável negociado em cada carregamento. Tendo em vista se tratar do principal produto da Companhia, eventuais variações no preço do petróleo impactam diretamente os resultados financeiros da Companhia.

Risco de taxa de juros

A aplicação de recursos disponíveis da Companhia é efetuada em títulos emitidos por instituições de primeira linha, a taxas pós-fixadas, em sua maioria com liquidez diária, respeitando limites de concentração prudenciais.

Risco de crédito

A Companhia está exposta ao risco de crédito tanto em suas atividades operacionais como com relação aos depósitos em bancos e/ou instituições financeiras, transações cambiais e outros instrumentos financeiros. Para mitigar esses riscos de crédito, a Companhia adota uma administração conservadora ao realizar aplicações, em sua maioria, com liquidez diária e taxas pós-fixadas, em bancos de primeira linha, levando-se em consideração as notações das principais agências de risco e respeitando limites prudenciais de concentração.

Com relação ao risco de crédito de suas operações de vendas, a Companhia analisa a situação financeira e patrimonial de seus clientes, em conjunto com o prestador de serviço de comercialização (*trader*), que também atua como intermediário nas transações de venda do petróleo. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as vendas líquidas de petróleo foram para 17 clientes distintos, que não apresenta riscos de crédito relevante, considerando que historicamente não possuem atrasos nem

inadimplências, sendo os principais: Shell, com 18% do total, e ExxonMobil, Phillips 66 e Unipac com 11% cada.

Risco de liquidez

A tabela abaixo ilustra as principais obrigações e prazos da Companhia em 31 de dezembro de 2024.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	até 12 meses	1 a 5 anos	Total
Passivo			
Empréstimos e financiamentos	(116.157)	(11.819.920)	(11.936.077)
Fornecedores	(757.596)	-	(757.596)
Obrigações trabalhistas	(252.270)	-	(252.270)
Tributos e contribuições sociais	(830.285)	-	(830.285)
Debêntures locais (inclui swaps de conversão)	(133.066)	(6.332.805)	(6.465.871)
Provisão para Abandono	-	(3.387.766)	(3.387.766)
Provisão para contingências	-	(758.036)	(758.036)
Marcação a mercado dos swaps das debêntures	-	(1.483.243)	(1.483.243)
Adiantamento de parceiros	(191.816)	-	(191.816)
Outras obrigações	(1.077.584)	(132.943)	(1.210.527)
	(3.358.774)	(23.914.713)	(27.273.487)

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas

A Companhia considerou na listagem dos processos deste item 4.4 critérios quantitativos e qualitativos para definir sua relevância.

Foram considerados quantitativamente relevantes os processos com valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00, individualmente. Os critérios qualitativos adotados consideram, independente de valor, as características de cada processo relativas (i) à capacidade do processo de impactar os negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (ii) à sensibilidade do tema tratado, incluindo o seu potencial de risco à imagem da Companhia e suas controladas; (iii) à capacidade do processo de influenciar na decisão de investimento ou desinvestimento em valores mobiliários de emissão da Companhia; e (iv) às demais particularidades do caso concreto ("Critérios de Relevância").

(i) Processos Cíveis

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e/ou suas controladas eram rés em 27 ações cíveis não sigilosas envolvendo o valor total de R\$ 178.540.575,42. Dentre essas ações, 8 possuem prognóstico de perda "possível", com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor de R\$ 142.143.840,43, 2 ações possuem prognóstico de perda "provável", com base nos pareceres do escritório de advocacia externo que as representam, envolvendo o valor de R\$ 9.974.956,65, e 17 possuem prognóstico de perda "remota", com base nos pareceres do escritório de advocacia externo que as representam, envolvendo o valor de R\$ 26.421.778,34.

Não havia, na data deste Formulário de Referência, processos cíveis que, individualmente, fossem considerados relevantes para a Companhia com base nos Critérios de Relevância acima expostos.

(ii) Processos Trabalhistas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e/ou suas controladas eram rés em 113 ações trabalhistas envolvendo o valor total de R\$ 83.873.040,00. Dentre essas ações, 60 possuem prognóstico de perda "possível", com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor total de R\$

38.056.286,37, 43 ações possuem prognóstico de perda “provável”, com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor total de R\$ 20.819.410,99 e 10 possuem prognóstico de perda “remota”, com base nos pareceres do escritório de advocacia externo que as representam, envolvendo o valor de R\$ 24.997.342,64.

As ações judiciais de natureza trabalhista versam sobre matérias como horas extras, adicional de periculosidade, equiparação salarial, terceirização, dentre outros.

Não havia, na data deste Formulário de Referência, processos de natureza trabalhista que, individualmente, fossem considerados relevantes para a Companhia com base nos Critérios de Relevância acima expostos.

(iii) Processos Tributários

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e/ou suas controladas eram partes autuadas em 115 processos administrativos e judiciais de natureza tributária, envolvendo o valor total de R\$ 16.898.376.166,44. Dentre esses processos, 99 possuem prognóstico de perda “possível”, com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor de R\$ 1.778.468.372,92, 4 possuem prognóstico de perda “provável”, com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor de R\$ 86.296.867,87 e 12 possuem prognóstico de perda “remota”, com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam, envolvendo o valor de R\$ 15.033.610.925,65.

Abaixo são listadas as informações dos processos de natureza tributária, considerados individualmente relevantes para a Companhia:

Processo Judicial: 5009859-19.2019.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do RJ
Instância	2ª instância
Data de instauração	22.02.2019
Partes no processo	Exequente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Executado: Petro Rio Jaguar Petróleo S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 230.831.342,81

Principais fatos	Execução fiscal ajuizada para a cobrança de IRPJ e CSLL oriundos do Processo Administrativo nº 12448.723574/2014-93, que havia sido lavrado para a cobrança a cobrança de IRPJ e CSLL, em razão das regras de preço e transferência - método PRL 60, referentes aos aluguéis e afretamentos pagos à Frade BV, referente ao ano de 2010. Atualmente, o processo encontra-se suspenso em razão da garantia ofertada nos autos da Ação Anulatória 1001926-86.2018.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência. Nos autos da referida ação anulatória, foi proferida sentença desfavorável à Petro Rio Jaguar Petróleo S.A., sendo certo que foi interposta apelação, pendente de julgamento no TRF1. O juízo de primeira instância entendeu que não foram demonstradas as irregularidades utilizadas na metodologia aplicada pela fiscalização tributária.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da apelação.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	A Companhia fica sujeita a impacto financeiro, tendo em vista que o valor total envolvido de R\$ 230.831.342,81 se tornará exigível em caso de deslinde desfavorável após o trânsito em julgado na esfera judicial.

Processo Administrativo: 12448.724528/2017-54	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	27.06.2017
Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil Autuada: PRIO Bravo Ltda. (nova denominação de Petro Rio Sardinha Participações Não Operadas Ltda. e de Petro Rio White Shark Petróleo Ltda).
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 93.906.276,24
Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de IRRF e CSLL relativos a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2012, referentes a variação cambial, despesas operacionais não dedutíveis, deduções não comprovadas e insuficiência de recolhimento de estimativas de IRPJ e CSLL.

	Impugnação julgada parcialmente improcedente. Interpostos recursos voluntários e de ofício. Recurso de Ofício teve seu provimento negado, ao passo que o Recurso Voluntário foi julgado parcialmente procedente. Foi interposto recurso especial que restou inadmitido, motivando a interposição de agravo interno pela PRIO Bravo Ltda.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em primeira instância administrativa, reconheceu-se parcialmente o pedido da Companhia, dando-se provimento à (i) retificação do lançamento quanto à infração 02, referente à falta de adição de variação cambial e (ii) exclusão da quantia de R\$ 6.404.679,07 da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro, sendo que as demais infrações foram mantidas. Em segunda instância administrativa, reconheceu-se a dedutibilidade das despesas operacionais, por meio da análise dos documentos. Além disso, foi excluída a multa isolada, em razão da concomitância da aplicação da multa de mora.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do agravo interno da autuada e recurso especial da fazenda nacional.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas impacto financeiro, notadamente em razão da necessidade de levantamento de garantia em caso de desfecho desfavorável na esfera administrativa.

Processo Administrativo: 10730.726286/2022-80	
Juízo	Conselho Administrativo dos Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	28.04.2022
Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuadas: Petro Rio Jaguar Petróleo S.A., PRIO S.A., Petroleo Brasileiro S.A. PETROBRAS, Ipiranga Produtos de Petroleo S.A., PRIO BRAVO Ltda. e PetroRio Luxembourg Holding S.A.R.L
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.993.205.881,91
Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil para exigir o recolhimento dos tributos federais, PIS-Importação, Cofins-Importação), que haviam sido suspensos por ocasião da importação definitiva da embarcação FPSO Frade e seus acessórios sob o amparo do Repetro-Sped, além de multas.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi julgada procedente a impugnação das autuadas, anulando o Auto de Infração e exonerando totalmente o valor lançado. Autos remetidos ao CARF em virtude de recurso de ofício. No julgamento do Recurso de Ofício, por aplicação do voto de qualidade, foi reformada a decisão da DRJ para afastar a nulidade do Auto de Infração, determinando-se o retorno dos autos à 1ª instância para análise do mérito. Foram opostos Embargos de Declaração pela Petro Rio Jaguar, que aguarda exame de admissibilidade.
Estágio do processo	Aguardando exame de admissibilidade dos Embargos de Declaração.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas impacto financeiro, notadamente em razão da necessidade de levantamento de garantia em caso de desfecho desfavorável e trânsito em julgado na esfera administrativa.

Processo Administrativo: 11052.720067/2017-21	
Juízo	Conselho Administrativo dos Recursos Fiscais - CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	13.12.2017
Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil Autuada: PRIO Forte S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 323.371.743,37 (em apreciação no Recurso Voluntário)
Principais fatos	Trata-se de auto de infração com exigência de IRRF sobre as remessas ao exterior a título de juros decorrentes de Contrato de Pré-Pagamento de Exportação (PPE). Em abril de 2024, houve a baixa parcial dos valores (aproximadamente R\$ 488.475.502,59), em razão do trânsito em julgado parcialmente favorável à Cia. Remanesce, ainda, a parcela do débito que teve julgamento desfavorável, e que aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em primeira instância, houve redução da alíquota do IRRF, de 25% para 15%, em razão do tratado de não bitributação celebrado em Brasil-Áustria. Em segunda instância, foi dado parcial provimento ao Recurso Voluntário da Prio Forte pelo CARF, para afastar a exigência do IRRF relativo aos fatos geradores de 31 de maio de 2013 a 31 de outubro de 2013, bem como foi negado provimento ao Recurso de Ofício pela Fazenda. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais restaram inadmitidos. Em resposta, houve a interposição de Recurso Especial,

	ficando o mesmo também inadmitido. No momento, aguarda-se a apreciação do Agravo em Recurso Especial.
Estágio do processo	Aguarda-se a apreciação do Agravo em Recurso Especial.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	A Companhia fica sujeita a impacto financeiro, tendo em vista que o valor total envolvido de R\$ 326.773.935,24 se tornará exigível em caso de deslinde desfavorável após o trânsito em julgado na esfera administrativa, ou a necessidade de obter garantia para discussão na esfera judicial.

Processo Administrativo: 1000971.55.2018.4.01.3400	
Juízo	3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – TRF1
Instância	1ª instância
Data de instauração	16.01.2018
Partes no processo	Autor: PRIO Forte S.A. Réu: União Federal (Fazenda Nacional)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 92.866.142,19
Principais fatos	Ação Ordinária ajuizada com objetivo de desconstituir crédito tributário a título de IRRF sobre valores pagos em contrapartida de afretamento de embarcações e prestação de serviços técnicos de perfuração e pesquisas sísmicas.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Crédito tributário com exigibilidade suspensa por decisão de 1º grau, confirmada pelo TRF1 em sede de Agravo de Instrumento, sem necessidade de garantia.
Estágio do processo	Aguarda-se apreciação do juízo de admissibilidade do Recurso Especial da PGFN quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Na primeira instância, o processo ainda aguarda sentença.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas impacto financeiro, notadamente em razão da necessidade de levantamento de garantia em caso de desfecho desfavorável na esfera administrativa.

Processo Administrativo: 16682.720660/2018-56	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	01.08.2018
Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil Autuado: PRIO Forte S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 165.277.802,45
Principais fatos	Processo Administrativo de débito para cobrança dos valores antecipados em espécie à PRIO Forte (Dommo) antes do despacho decisório, com base na Portaria MF nº 348/2010, e cujo direito creditório não foi reconhecido no despacho decisório.
Resumo das decisões de mérito proferidas	O processo aguarda o juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Processo nº 16682.721744/2016-45, em que se discute o direito creditório de PIS/Cofins após a baixa dos ativos de petróleo.
Estágio do processo	Processo suspenso enquanto se aguarda o julgamento definitivo do Processo nº 16682.721744/2016-45.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Apenas impacto financeiro, pois, na hipótese do deslinde desfavorável, a exigência dos valores será imediata. A Companhia fica sujeita a impacto financeiro, tendo em vista que o valor total envolvido de R\$ 167.401.661,08 se tornará exigível em caso de deslinde desfavorável após o trânsito em julgado na esfera administrativa.

Processo Administrativo: 11052.720066/2017-87	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	13.12.2017

Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuado: PRIO Forte S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 593.677.027,99
Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração com glosa de despesas referente aos juros não dedutíveis da apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL decorrentes de Contrato de Pré-Pagamento de Exportação (PPE). A partir do mês de junho de 2024, tendo em vista o julgamento parcialmente definitivo favorável à Companhia no CARF no âmbito do processo vinculado nº 11052.720067/2017-21, houve reavaliação pela Companhia que optou por não considerar este processo para fins de contingência, uma vez que se trata de glosa de prejuízo fiscal, sem efeito caixa, excluindo a hipótese de prejuízo financeiro para a PRIO Forte.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Negado provimento ao Recurso Voluntário. Embargos de Declaração, bem como Recurso Especial posteriormente interposto, não admitidos. Agravo em Recurso Especial pendente de julgamento no CARF.
Estágio do processo	Aguarda-se a apreciação do Agravo em Recurso Especial.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Glosa de prejuízo fiscal. Não há que se falar em impacto financeiro, tampouco ônus patrimonial, visto que o caso em comento não possui efeito caixa (desembolso financeiro). Em hipótese de deslinde desfavorável, a consequência será a redução do prejuízo fiscal do montante devido.

Processo Administrativo: 16682.720.769/2017-11	
Juízo	Conselho Administrativo dos Recursos Fiscais - CARF
Instância	2ª instância
Data de instauração	13/09/2017
Partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil Autuada: PRIO Tigris.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 223.317.358,12

Principais fatos	Auto de Infração lavrado contra a Empresa, por meio do qual lhe está sendo exigido crédito tributário a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), supostamente devidos, relativos aos anos-base de 2012 e 2013, acrescidos de multa de 75% e juros calculados pela Taxa SELIC.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 11.10.2017, a empresa apresentou impugnação ao auto de infração. Em 18.07.2018, foi proferido que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa, exonerando-a da exigência dos créditos de IRPJ e CSLL do ano-calendário 2012, e mantendo a parte do crédito tributário constituído, relativamente ao IRPJ e CSLL do ano- calendário de 2013 e seus respectivos acréscimos legais. Em 21.08.2018, foi interposto recurso voluntário pela empresa. Em 04.10.2018, os autos foram recebidos no CARF para apreciação do recurso voluntário interposto pela empresa, bem como do recurso de ofício relativo à parte da impugnação que foi julgada procedente. Em 11.12.2024, por unanimidade de votos, o CARF converteu o julgamento em diligência para que a autoridade fiscal intime a Empresa a apresentar comprovantes dos prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas dos anos calendários de 2004 a 2013, e justificar eventuais problemas divergências ou diferenças relacionados ao período. No momento, aguarda-se a intimação da Empresa conforme determinado pelo CARF.
Estágio do processo	Aguarda-se a intimação da Prio Tigris Ltda. após a conversão do julgamento em diligência
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda do processo	A Companhia fica sujeita a impacto financeiro, tendo em vista que o valor total envolvido de R\$ 223.317.358,12 se tornará exigível em caso de deslinde desfavorável após o trânsito em julgado na esfera administrativa.

(iv) Procedimentos Arbitrais

Atualmente, não há procedimentos arbitrais não sigilosos envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias em curso. Todos os procedimentos arbitrais sigilosos e relevantes estão mencionados no item 4.6 desta Seção.

(v) Processos Ambientais

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e/ou suas controladas eram rés em 5 ações ambientais não sigilosas, envolvendo o valor total de R\$ 1.730.458.469,21.

Todas as referidas ações possuem prognóstico de perda “possível”, com base nos pareceres dos escritórios de advocacia externos que a representam.

Abaixo são listadas as informações dos processos ambientais, considerados individualmente relevantes para a Companhia:

Processo Judicial: 0302525-83.2014.8.19.0001	
Juízo	6ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro
Instância	1ª Instância
Data de instauração	04.09.2014
Partes no processo	Autor: Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro – FEPERJ Réu: Petro Rio Jaguar Petróleo S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 431.295.778,73
Principais fatos	Ação Indenizatória ajuizada pela Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro em virtude de alegados danos materiais e morais causados aos pescadores registrados nas colônias existentes entre os Municípios de São João da Barra e Niterói, em decorrência dos dois incidentes por vazamentos de óleo ocorridos no Campo de Frade em novembro de 2011 e março de 2012. A FEPERJ formulou os seguintes pedidos: (i) condenação ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.742,56 (em valor histórico) a cada pescador; (ii) pagamento de indenização por danos morais aos pescadores, não quantificada na petição inicial; (iii) incidência de juros de mora; (iv) incidência de correção monetária; (v) condenação ao pagamento de honorários advocatícios e (vi) deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Após a especificação de provas pelas partes, em 02.09.2020, foi proferida decisão que intimou as partes para apresentarem alegações finais. Em 21.09.2020, foram opostos Embargos de Declaração pela ré contra a decisão que encerrou a instrução do processo. Em 28.09.2020, a ré, por cautela, apresentou suas alegações finais. Em 29.09.2020, a FEPERJ apresentou suas alegações finais. Em 26.10.2020, foi certificada a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia e os autos foram conclusos ao juiz. Em 30.10.2020, foi proferido despacho determinando a manifestação do embargado. Em 24.11.2020, foi juntada petição.

	Em 26.02.2021, foi proferida decisão rejeitando os embargos. Em 27.04.2021, foi proferido despacho que manteve a decisão objeto do Agravo de Instrumento. Em 10.12.2021, foi certificado que “não há informação acerca do resultado do recurso interposto” e determinado que as partes sejam noticiadas para informarem acerca de seu resultado. Em 28.01.2022, a ré apresentou petição informando que (i) o agravo de instrumento permanece em tramitação no âmbito do E. TJ/RJ, sendo que (ii) o e. Relator “deferiu a suspensão dos efeitos” de tal decisão “diante da possibilidade da prolação da sentença, a fim de evitar prejuízo ao réu”. Em 25.03.2022, foi proferida decisão suspendendo a decisão agravada. Em 26.05.2022, a FEPERJ requereu o prosseguimento do feito, com a prolação de sentença. Em 15.07.2022, o cartório da 6ª Vara Cível certificou que o Agravo de Instrumento não transitou em julgado. Em 19.10.22, o Juízo da 6ª Vara Cível proferiu novo despacho dando por encerrada a fase instrutória, ante a suposta “ausência de interesse quanto à produção de provas”. Em 09.11.2022, a Companhia opôs embargos de declaração. Em 23.11.2022, a FEPERJ apresentou resposta aos embargos. Em 29.11.2022, foi proferido despacho, determinando a apresentação, pela Empresa, de “documentos que comprovem a nova denominação social”, com regularização da “representação processual”, para subsequente apreciação dos embargos de declaração. Em 19.12.2022, a ré apresentou (i) a documentação comprobatória da alteração da denominação social e (ii) esclarecimentos acerca da resposta da FEPERJ aos embargos. Em 17.04.2023 foi proferida decisão acolhendo os embargos para que fosse suprida omissão da decisão embargada, “especificamente quanto à prova pericial”. Contudo, indeferiu a realização de nova perícia, por entender que a prova pericial teria sido realizada “em sede de produção antecipada de prova”. Assim, a Empresa interpôs o competente agravo de instrumento, abaixo mencionado sob o nº 0037794-50.2023.8.19.0000. Em 27.04.2023, a FEPERJ apresentou sua manifestação chamando o feito à ordem “a fim de que seja prolata sentença, julgando procedente o pedido autoral” com a consequente condenação da ré ao pagamento dos danos morais e materiais. Em 23.05.2023, a Empresa interpôs agravo de instrumento contra a a decisão proferida em 17.04.2023, que indeferiu a produção de prova pericial (agravo de instrumento nº 0037794-50.2023.8.19.0000, abaixo). Em 01.08.2023, foi proferida decisão reconhecendo que “embora não concedido o efeito suspensivo ao agravo [interposto pela ré], é prudente que se aguarde o julgamento daquele, a fim de evitar futura nulidade da sentença”.
--	--

Após a comunicação do indeferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento, foi proferida, em 05.09.2023, nova decisão determinando que se aguarde o julgamento do recurso. Em 17.10.2023, foi proferido despacho que determinou que o cartório certifique o trânsito em julgado do REsp. 1704185, este que discutia a legitimidade ativa da FEPERJ. Em 19.10.2023, a Empresa apresentou petição (i) comunicando sobre a decisão do STJ que extinguiu a ação indenizatória e a interposição de agravo interno pela FEPERJ em face da decisão, e (ii) requerendo, pois, a suspensão do processo. Em 09.11.2023, a FEPERJ apresentou manifestação informando que o REsp. 1.704.185 não transitou em julgado. Em 19.12.2023, a FEPERJ apresentou petição requerendo a juntada da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo em Recurso Especial “pela qual o Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, reconsiderando a decisão agravada (IE 5.597), não conheceu do Recurso Especial interposto pela ora Ré.” Em 07.02.2024, foi certificado que o Recurso Especial 1704185 não transitou em julgado. Em 15.02.2024, foi proferido despacho determinando que se aguarde o trânsito em julgado. Em 12.04.2024, o cartório certificou que “não consta trânsito em julgado referente ao Recurso Especial 1704185”. Em 01.07.2024, foi juntada certidão atestando a “Suspensão/Sobrestamento do Processo”. Em 28.11.2024, a FEPERJ apresentou manifestação requerendo o prosseguimento do feito, em razão da decisão proferida nos autos do REsp 1.704.185. Em 17.12.2024, a PRIO apresentou manifestação informando que (i) não ocorreu o trânsito em julgado da decisão relativa à preliminar de ilegitimidade ativa da FEPERJ; e (ii) interpôs embargos de divergência no âmbito do REsp 1.704.185, ainda pendente de julgamento.

Recurso especial nº 1.704.185 (legitimidade ativa da FEPERJ)

Em 14.09.2023, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator, dando provimento ao recurso especial da Chevron/PRIO, para “para extinguir a presente ação indenizatória em virtude da ilegitimidade ativa ad causam” da FEPERJ. Em 18.09.2023, o MPF apresentou sua manifestação informando a ciência a respeito da decisão.

Em 09.10.2023, a FEPERJ interpôs agravo interno. Em 07.11.2023, a agravada apresentou contrarrazões ao agravo interno. Em 14.12.2023, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator que reconsiderou a decisão agravada para “em novo exame, não conhecer do recurso especial interposto pela Chevron BRASIL”. Em 15.12.2023, a decisão foi publicada. Em 20.02.2024, a PRIO interpôs agravo interno. Em 21.02.2024, a FEPERJ foi intimada para apresentar contrarrazões, o que foi feito em 13.03.2024. Em 11.04.2024, foi proferida decisão que deu provimento ao agravo interposto pela PRIO para “reconsiderar a decisão atacada”, determinando a inclusão do recurso em pauta para julgamento do recurso especial. Em 07.06.2024, a FEPERJ apresentou petição requerendo a juntada de parecer do Professor André Tavares sobre a legitimidade da associação para atuar em regime de substituição processual em defesa dos pescadores. Em 21.06.2024, o

MPF apresentou parecer pelo não provimento do REsp da PRIO, mantendo-se a decisão que reconheceu a legitimidade ativa da FEPERJ. Em 28.06.2024, a PRIO apresentou petição juntando parecer elaborado pelo Professor Luiz Rodrigues Wambier. Em 24.09.2024, foi realizado o julgamento do recurso, que foi desprovido. Em 04.10.2024, a PRIO opôs embargos de declaração em face da decisão. Em 11.10.2024, a FEPERJ apresentou sua resposta. Em 11.11.2024, foram rejeitados os embargos opostos pela PRIO. Em 09.12.2024, a PRIO interpôs embargos de divergência. Em 19.12.2024, foi proferido despacho determinando a intimação da FEPERJ para manifestação e, após, a abertura de vista ao MPF.

Agravo nº 0037794-50.2023.8.19.0000 (indeferimento do pedido de nova perícia)

Em 23.05.2023, a PRIO interpôs o agravo de instrumento em face da r. decisão que indeferiu o pedido da agravante para realização de nova perícia. O referido agravo foi distribuído para a 18ª Câmara de Direito Privado, sob a relatoria da Des. Maria Regina Fonseca.

Em 31.05.2023, a FEPERJ apresentou aos autos sua manifestação requerendo a redistribuição do agravo de instrumento para a 21ª Câmara de Direito Privado em razão de alegada prevenção. Em 1º.06.2023, foi proferido o despacho determinando a intimação da PRIO para se manifestar a respeito do pedido da FEPERJ.

Em 16.06.2023, a agravante apresentou aos autos sua manifestação demonstrando que a pretensão da FEPERJ em relação ao declínio de competência do recurso não merece ser acolhida. Em 19.06.2023, a FEPERJ apresentou aos autos sua manifestação reiterando o pedido de “devolução dos autos à Primeira Vice-Presidência para que proceda à redistribuição do feito à C. antiga 19ª Câmara Cível, atual Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado”.

Em 27.06.2023, foi proferida decisão acolhendo a questão de ordem apresentada, reconhecendo a competência da 21ª Câmara de Direito Privado. Em 26.07.2023, os autos foram distribuídos por prevenção à 21ª Câmara de Direito Privado (antiga 19ª Câmara Cível), sob a relatoria Mafalda Lucchese. Na mesma data, a Desembargadora Relatora proferiu decisão negando efeito suspensivo ao recurso da agravante.

Em 25.08.2023, foi juntada petição de contrarrazões ao Agravo de Instrumento. Na mesma data, os autos foram conclusos à Des. Relatora. Em 30.08.2023, a Relatora pediu dia para julgamento. Em 12.09.2023, os autos foram incluídos na pauta da sessão virtual agendada para o dia 28.09.2023. Em 20.09.2023, a agravante apresentou sua oposição ao julgamento virtual.

Em 25.09.2023, foi proferida decisão indeferindo o pedido da agravante, mantendo, assim, o recurso pautado para a sessão virtual do dia 28.09.2023. Na referida data, o recurso foi desprovido pela 21ª Câmara de Direito Privado, que manteve a decisão que indeferiu o pedido de

realização de nova perícia. Em 06.10.2023, o acórdão foi publicado. Em 23.10.2023, a PRIO opôs embargos de declaração em face do acórdão. Em 16.01.2024, foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargada para apresentação de resposta, o que foi feito. Em 03.06.2024, o processo foi pautado para julgamento na sessão virtual de 13.06.2024. Em 11.06.2024, a PRIO apresentou petição: (i) requerendo a suspensão do recurso e consequente retirada do feito de pauta, por força de decisão que admitiu seu recurso especial; e, (ii) subsidiariamente se opondo ao julgamento virtual. Na mesma data, foi proferida decisão indeferindo o pedido da PRIO de oposição ao julgamento virtual, tendo sido consignado que os demais pedidos seriam avaliados quando do julgamento. Em 12.04.2024, a FEPERJ se manifestou requerendo o prosseguimento do feito. Em 17.06.2024, foi proferido acórdão que negou provimento aos embargos opostos pela PRIO. Em 09.07.2024, a PRIO interpôs Recurso Especial em face do Acórdão proferido. Em 11.07.2024, foi proferida certidão de autuação, certificando a tempestividade e o correto preparo do recurso, e os autos foram redistribuídos à 3ª Vice-Presidência. Ato contínuo, foram expedidas intimações às partes recorridas para a apresentação de contrarrazões. Em 13.08.2024, a FEPERJ apresentou suas contrarrazões. Em 23.08.2024, foi proferida decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto pela PRIO. Em 26.09.2024, a PRIO interpôs Agravo em Recurso Especial em face da decisão. Em 01.11.2024, foi proferida decisão que manteve a decisão agravada e determinou a remessa dos autos ao STJ. No momento, os autos estão conclusos na presidência do STJ sob o nº AREsp 2.808.024.

Agravo nº 0022831-08.2021.8.19.0000 (encerramento prematuro da fase de instrução):

Em 07.04.2021, a ré interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que encerrou prematuramente a instrução do feito. O referido agravo foi distribuído, por prevenção, para a 19ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Ferdinando do Nascimento.

Em 23.04.2021, a ré, em razão da constatação de prevenção anterior, apresentou petição requerendo a redistribuição do recurso para a 15ª Câmara Cível, sob a relatoria da Des(a). Jacqueline Lima Montenegro. Em 28.06.2021, foi proferido despacho informando o encerramento das atividades judicantes do magistrado, bem como a designação de novo Relator.

Em 06.07.2021, a FEPERJ apresentou as suas contrarrazões ao agravo, bem como se manifestou requerendo o desprovimento do pedido de redistribuição do recurso, formulado pela ré.

Em 12.07.2021, houve juntada de certidão que, diante da aposentadoria do magistrado, informou que (i) não foi aberta conclusão e (ii) ainda se aguarda a determinação do Presidente do Órgão Julgador sobre nova distribuição do processo. Em 05.10.2021, o recurso foi redistribuído para

	a relatoria do Des. Gabriel de Oliveira Zefiro. Em 10.12.2021, foi certificado que “não há informação acerca do resultado do recurso interposto” e determinado que as partes sejam noticiadas para informarem acerca de seu resultado. Em 20.01.2022, foi proferida decisão que deferiu a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Em 21.02.2022, foi proferido despacho requerendo designação de data para julgamento. Em 17.05.2022, foi proferido acórdão que conheceu parcialmente o agravo, negando-lhe provimento. Em 02.06.2022, a ré opôs embargos de declaração em face do acórdão. Em 23.08.2022, foi proferido acórdão que não acolheu os embargos de declaração da ré e, em 26.08.2022, o acórdão foi publicado. Em 01.09.2022, foi expedido ofício ao juízo de primeira instância para informar o desprovimento do agravo. Em 12.09.2022, a FEPERJ apresentou petição requerendo o prosseguimento do feito. Em 17.10.2022, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão e o recurso foi arquivado.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo em primeiro grau pendente de sentença, aguardando trânsito em julgado do Recurso Especial em que se discute a legitimidade ativa da FEPERJ.
Estágio do processo	Processo em primeiro grau pendente de sentença, aguardando trânsito em julgado do Recurso Especial em que se discute a legitimidade ativa da FEPERJ.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro decorrente da possível condenação a ser aplicada à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de decisão de mérito desfavorável à Companhia, o impacto financeiro negativo corresponderia a R\$ 431.295.778,73.

Processo Judicial: 0004166-86.2012.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Instância	1ª Instância
Data de instauração	27.03.2012
Partes no processo	Autor: Federação Única dos Pescadores - FUP Rés: Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Petro Rio Jaguar Petróleo S.A.) e Transocean Brasil Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 82.266,78
Principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada pela FUP, por meio da qual requereu (i) a condenação das rés à obrigação de fazer cessar completamente suas

atividades em território nacional, (ii) a condenação das rés à obrigação de vedarem por completo os vazamentos no solo marinho, (iii) a condenação das rés ao pagamento de danos morais coletivos ao Estado Brasileiro, (iv) a rescisão de todos os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural firmados pela Chevron com a ANP, (v) a declaração de nulidade do contrato de penhora acessório ao referido contrato de concessão, (vi) a condenação das rés ao pagamento de indenização à União, (vii) a condenação das rés ao ressarcimento dos danos ao meio ambiente marinho e (viii) a condenação dos rés ao pagamento de indenização à União Federal, ao Estado do Rio de Janeiro e a seus Município, os quais receberiam tributos decorrentes das atividades e deveriam, segundo a FUP, ser indenizados pelo período de paralisação da atividade de extração.

Em 01.04.2012 foi proferida decisão (i) reconhecendo a conexão deste feito com as ações civis públicas deflagradas pelo MPF em face das mesmas rés e, por consequente, (ii) determinando a redistribuição desta ação para a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O feito foi redistribuído em 27.04.2012 e, na mesma data, foi proferida sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, por litispendência, em vista da primeira ação civil pública ajuizada pelo MPF. Em 26.10.2012, foi proferido despacho que determinou que se aguardasse o julgamento da Ação Civil Pública nº 2011.51.03.002561-4.

Em 02.12.2013, a ré Chevron apresentou petição (i) informando do trânsito em julgado da sentença homologatória do TAC celebrado no âmbito da ACP nº 2011.51.03.002561- 4 (que pôs termo à referida ação e encerra os pedidos e pretensões que lhe possam ser consectários), e (ii) requerendo o arquivamento da ação. Em 15.01.2014, foi publicado despacho, determinando a remessa dos autos ao E. TRF/2. Em 01.12.2015, foi iniciado julgamento do recurso da FUP, o qual foi concluído em 15.12.2015, tendo o TRF/2, por unanimidade, dado provimento à apelação da FUP, para anular a sentença.

Ao receber os autos o Juízo de origem, em 22.03.2016, proferiu decisão declinando de sua competência e determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual. Contra tal decisão, a ré Chevron (e também a ré TRANSOCEAN) apresentou agravo de instrumento ao TRF/2, recurso, no entanto, que não foi admitido pelo Tribunal. Assim, os autos foram remetidos para o TJRJ, onde o processo foi recebido em 15.09.2016, autuado sob o nº 0293064-19.2016.8.19.0001 e distribuído para a 2ª Vara Empresarial da Capital.

Em 20.03.2017, foi proferido despacho determinando a intimação da ANP para informar se tem interesse na causa. Intimada, a ANP manifestou interesse no feito e requereu a remessa dos autos à Justiça Federal. Em 31.10.2017, foi publicado despacho, suscitando Conflito Negativo de Competência.

O incidente foi recebido no STJ, em 27.10.2017, mesma data em que foi distribuído à 1ª Seção do Tribunal, sob relatoria do Min. Napoleão Nunes

	Maia Filho. Em 07.11.2017, foi publicada decisão não conhecendo do conflito. Em 19.02.2020, foi proferido despacho determinando (i) a expedição de ofício à 1ª Vara Federal para analisar a manifestação da ANP, e (ii) a suspensão do feito até resposta do Juízo Federal. No momento, aguarda-se o desenvolvimento do processo e tal análise pelo Juízo da 1ª Vara Federal. Em 13.07.2020, foi certificado o envio de ofício para a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que não fora respondido, o que ensejou o envio de novo ofício em 27.10.2020. Em 11.02.2021, o Juízo da 1ª Vara Federal proferiu decisão determinando a devolução dos autos para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sob o argumento de que a competência daquele Juízo já fora fixada pelo STJ. Em 01.03.2021, a Chevron opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, ensejando a interposição de agravo de instrumento. Em 11.11.2021, o MP apresentou petição pugnando pela extinção do processo, sem resolução de mérito. Após intimada, a FUP requereu fossem promovidas novas diligências para a remessa dos autos à 1ª Vara Federal. Em 13.12.2021, foi reiterado o ofício para a 1ª Vara Federal. Em 19.04.2022, foi apresentada resposta ao ofício pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por meio da qual entendeu que “a inserção dos documentos encaminhados pela 2ª Vara Empresarial e eventuais providências posteriores deverão ser realizadas pela 1ª Vara Federal, não havendo qual providência a ser adotada pela Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais”. Em 26.04.2022, foi proferido ato ordinatório determinando a manifestação da FUP acerca da resposta apresentada pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Em 16.05.2022, a FUP apresentou petição requerendo que o Juiz Substituto da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro manifeste-se sobre a competência para o julgamento do caso. Em 26.05.2022, o MPRJ manifestou-se favoravelmente ao pedido da FUP, tendo em vista o interesse da ANP em ingressar no feito. Em 02.06.2022, foi deferida a expedição de ofício à 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro para que esta “se manifeste quanto a sua competência para apreciação e julgamento da lide, tendo em vista o interesse da ANP de ingressar no feito, atraindo assim a competência da Justiça Federal”. Em 14.06.2022, o Juiz Substituto da 30ª Vara Federal determinou a remessa dos autos à 2ª Vara Empresarial diante da decisão da 5ª Turma Especializada do TRF2, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petro Rio Jaguar Petróleo S.A. e manteve
--	--

a decisão que determinou a devolução dos autos para a Justiça Estadual em razão da competência fixada pelo STJ.

Em 04.07.2022, os autos do processo que tramitava na Justiça Federal foram baixados definitivamente. Em 30.09.22, o cartório da 2ª Vara Empresarial do TJRJ certificou que não houve resposta ao ofício enviado ao Juízo Federal em 21.06.2022. Em 13.10.2022, a FUP apresentou petição para (i) “inform[ar] que, embora não concorde com a decisão (...), o entendimento que prevaleceu foi o de que os autos devem ser devolvidos à 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital em razão da competência fixada pelo STJ” e (ii) “pugn[ar] pelo regular prosseguimento do feito”.

Em 20.10.2022, o MPRJ informou que “aguarda resposta a ser emitida pela 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro”. Em 30.11.2022, a TRANSOCEAN apresentou petição para requerer “a remessa dos autos para a Justiça Federal, por distribuição livre, para que decida (i) o requerimento da ANP de ingresso na qualidade de assistente, na forma da Súmula nº 150 do STJ e (ii) eventual modificação de competência em consequência da admissão da ANP”. Em 07.12.2022, foi proferido despacho determinando a manifestação do MPRJ. Em 19.12.2022, o MPRJ apresentou manifestação reiterando a petição apresentada em 26.05.2022, no âmbito da qual se manifestou favoravelmente ao pedido da FUP de que o Juiz Substituto da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro manifeste-se sobre a competência para o julgamento do caso.

Após manifestação da TRANSOCEAN, em 19.12.2022, requerendo o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal para decisão acerca de sua competência ou o saneamento da lide, foi proferido despacho, em 27.01.2023, determinando que a TRANSOCEAN diligencie a entrega de novo ofício a 30ª Vara Federal. Em 16.02.2023, a TRANSOCEAN apresentou sua manifestação requerendo a juntada do “comprovante de protocolo referente à entrega do ofício 65/2023” ao Juízo Federal.

Em 17.02.2023, foi proferida decisão pela 30ª Vara Federal informando que, “a despeito da reminiscência eletrônica do processo nº 0004166-86.2012.4.02.5101/RJ”, não existe mais processo em tramitação naquela 30ª Vara Federal. Sendo assim, determinou que “a Secretaria do Juízo e as partes se atentem de que não devem mais serem juntadas petições a este expediente eletrônico, haja vista que não existe processo judicial em trâmite na Justiça Federal”.

Em 22.03.2023, foi juntado aos autos o ofício com a decisão proferida pela 30ª Vara Federal. Em 24.03.2023, a TRANSOCEAN apresentou sua manifestação requerendo (i) a remessa dos autos à Justiça Federal, por distribuição livre, para que seja decidido acerca do requerimento de ingresso da ANP na lide na qualidade de assistente e, subsidiariamente, caso o requerimento seja rejeitado, (ii) que seja proferida a decisão de saneamento do processo.

Em 12.04.2023, foi proferido despacho determinando a intimação da FUP e do MP para se manifestarem a respeito (i) do ofício enviado pelo juízo da 30ª Vara Federal o qual declarou ser incompetente para julgar a causa, bem como (ii) dos pedidos formulados pela TRANSOCEAN em sua última manifestação. Em 02.05.2023, o MPF apresentou sua manifestação opinando pelo prosseguimento da demanda a fim de que seja proferida decisão de saneamento do feito. Em 03.05.2023, a FUP apresentou sua manifestação reiterando que (i) “deve-se fixar a competência da Justiça Federal” tendo em vista o requerimento do ANP em ingressar no feito e (ii) “não concorda com a livre distribuição requerida pelo réu”. Por fim, requereu a intimação da União e da ANP para se manifestarem a respeito do interesse em ingressar no feito.

Em 09.05.2023, o processo em trâmite na Justiça Federal teve baixa definitiva e os autos na Vara Empresarial do Rio de Janeiro foram conclusos ao juiz. Em 25.06.2023, a TRANSOCEAN apresentou manifestação requerendo a remessa do feito à Justiça Federal a fim de que seja decidido o requerimento “da ANP na qualidade de assistente” e, subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de remessa, que “sejam decididas as questões preliminares suscitadas, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito”.

Em 06.07.2023, o Juízo da 2ª Vara Empresarial do TJRJ proferiu decisão declinando de sua competência “em favor da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro”, em razão da manifestação da ANP informando seu interesse em intervir na lide. Em 15.08.2023, os autos foram remetidos à Justiça Federal. Em 22.09.2023, os autos foram recebidos pela Justiça Federal do Rio de Janeiro. Em 09.11.2023, foi proferido despacho determinando a redistribuição do processo, por dependência, à ação civil pública nº 0002561-36.2011.4.02.5103, “por estarem relacionadas aos mesmos fatos e possuírem identidade quanto à pretensão de reparação dos danos causados ao meio ambiente”. Em 11.12.2023, o processo foi redistribuído. Em 12.12.2023, os autos foram conclusos para decisão. Em 06.02.2024, foram apresentados memoriais. Em 06.02.2024, foram apresentados memoriais pela TRANSOCEAN. Em 20.03.2024, foi proferido despacho determinando a “intim[ação] [d]as partes da redistribuição do feito a este Juízo”, bem como para que se manifestassem acerca do memorial acostado aos autos. Em 22.04.2024, a PRIO apresentou sua manifestação reiterando as preliminares suscitadas em sede de contestação, requerendo, ao final, a confirmação da competência da justiça federal para julgar o feito. Em 02.09.2024, foi proferida decisão determinando que seja retificado o polo passivo para a inclusão da PRIO, bem como seja intimada a União e a ANP para que se manifestem acerca do seu interesse no feito. Em 19.09.2024, a PRIO chamou o feito à ordem para destacar que a ANP já havia manifestado interesse na demanda, razão pela qual requereu a apreciação e acolhimento do pedido de ingresso da ANP na qualidade de assistente simples dos Réus. Ato contínuo, a FUP requereu o prosseguimento do feito. Em 20.09.2024, o MPF apresentou Parecer

	opinando (i) pelo “reconhecimento da competência da Justiça Federal; e (ii) pela “consequente extinção do feito, com resolução do mérito, conforme prevê o art. 485, V, do Código de Processo Civil”, ante os “efeitos da coisa julgada operada nos autos da ação civil pública nº 0002561-36.2011.4.02.510”. Em 30.10.2024, a ANP apresentou nova manifestação informando não mais possuir interesse em intervir no feito. Em 01.11.2024, a União informou seu desinteresse em ingressar na ação. Em 17.12.2024, a PRIO apresentou manifestação reforçando a competência da justiça federal para julgar a ação. Agravo nº 5006654-85.2021.4.02.0000 (competência) Em 31.05.2021, a ré Petro Rio Jaguar Petróleo S.A. interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que determinou a devolução dos autos para a 2ª Vara Empresarial. O referido agravo foi distribuído, por prevenção, para a 5ª Turma Especializada, sob a relatoria do Des. Ricardo Perlingeiro. Em 07.06.2021, foi proferido despacho determinando a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso. Em 08.07.2021, a ré TRANSOCEAN, na qualidade de terceira interessada no recurso, apresentou petição concordando com o provimento do agravo da ré Chevron. Em 09.08.2021, o MPF apresentou parecer favorável ao provimento do recurso. Em 28.09.2021, foi proferido acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, ao entender que (i) “não se mostra possível o afastamento da decisão exarada pelo E. STJ no caso concreto, que fixou a competência da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para julgar o feito, sob pena de descumprimento de ordem superior”; e (ii) “esta decisão poderia ter sido impugnada por meio das vias apropriadas, pelos interessados na causa, colacionando as razões apresentadas neste recurso, o que não ocorreu”. Em 14.10.2021, a Petro Rio Jaguar Petróleo S.A. opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido. Em 04.11.2021, a TRANSOCEAN apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 08.03.2021, os embargos de declaração foram incluídos em sessão virtual de julgamento do dia 23.03.2022. Em 31.03.2022, houve juntada da ata de sessão virtual, informando que os embargos de declaração não foram acolhidos. Em 04.04.2022, o acórdão foi disponibilizado. Em 17.05.2022, o acórdão transitou em julgado.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 06.07.2023, o Juízo da 2ª Vara Empresarial do TJRJ proferiu decisão declinando de sua competência “em favor da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro”, em razão da manifestação da ANP informando seu interesse em intervir na lide, tendo os autos sido remetidos àquela Justiça e estando conclusos para decisão.
Estágio do processo	No momento, os autos encontram-se aguardando decisão/despacho.

Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro decorrente da possível condenação a ser aplicada à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de decisão de mérito desfavorável à Companhia, o impacto financeiro negativo corresponderia a R\$ 82.266,78.

Processo Judicial: 0001643-53.2016.8.04.7500	
Juízo	6ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro
Instância	1ª Instância
Data de instauração	18.07.2016
Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas Réu: HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. (atual denominação: Petrorio O&G Exploração e Produção e Petróleo Ltda.)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.845.461,82
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada em razão de supostos: (i) danos ambientais causados por suas atividades de exploração de petróleo na área do Município de Tefé/AM e (ii) não cumprimento do PRAD elaborado pela ré. Em 14.08.2016, foi proferida decisão que (i) deferiu a medida liminar do MP, (ii) ordenou à PETRORIO O&G implementar as medidas de recuperação ambiental nos locais descritos nos Autos de Infrações do IPAAM (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) e (iii) cominou multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento. Em 02.10.2018, foi designada audiência de conciliação. Em 11.06.2019, a PETRORIO O&G se manifestou alegando que (i) tomou conhecimento da existência da ação apenas em 29.04.2019, (ii) foi celebrado TAC entre a PETRORIO O&G e o IPAAM, visando minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente relativos aos Autos de Infração, e (iii) que o PRAD está sendo cumprido. Na audiência foi (i) exigida a expedição de ofício para manifestação do IPAAM a respeito do cumprimento das cláusulas ajustadas no TAC, e (ii) determinada a suspensão do prazo para apresentação de contestação e interposição de recurso de agravo. Em 19.06.2019, foram opostos, pela PETRORIO O&G, Embargos de Declaração em razão da decisão que não considerou o TAC. Em 28.05.2020, o Ministério Público apresentou Parecer (i) pelo desprovisionamento dos Embargos de Declaração da PETRORIO O&G; e (ii) por nova intimação do IPAAM para juntar, ao processo, o Relatório Técnico de Vistoria nº 078/18-GRHM e Ato de Nomeação. Em 09.06.2020, foi proferida decisão, que (i) conheceu, mas rejeitou os

Embargos de Declaração da Empresa e (ii) deferiu a diligência pleiteada pelo Ministério Público. Em 22.09.2020, decorreu o prazo do IPAAM para se manifestar quanto à decisão interlocutória que rejeitou os Embargos de Declaração da Empresa. Em 15.12.2020, foi proferido despacho determinando o cumprimento da decisão interlocutória que rejeitou os Embargos de Declaração da Empresa e deferiu diligência pleiteada pelo Ministério Público.

Em 20.01.2021, foi proferida decisão determinando a expedição de ofício ao IPAAM a juntar aos autos os documentos solicitados pelo Ministério Público e outros que o Instituto entenda pertinentes. Em 12.07.2021, o IPAAM juntou ofício informando que o Relatório Técnico de Vistoria nº 078/18-GRHM “não existe nos [seus] arquivos” e encaminhando cópia do Relatório Técnico de Fiscalização nº 002/15-GEPE e do Auto de Infração nº 8553/15-GEPE. Em 01.09.2021, o Ministério Público apresentou manifestação requerendo a designação de audiência de conciliação “para deliberação acerca dos documentos juntados e sobre o atual estágio fático do objeto da ação”. Em 29.09.2021, foi proferida decisão deferindo o pleito do Ministério Público. Em 30.09.2021, a PETRORIO O&G apresentou petição requerendo (i) seja determinada a imediata intimação do IPAAM para que informe sobre o atual estágio de cumprimento do TACA nº 12/16 e, após a obtenção dessas informações, (ii) seja designada nova audiência de conciliação, com a presença das partes e de representante do IPAAM, como sugerido na Promoção Ministerial, de 30.08.2021. Em 21.10.2021, foi proferida decisão determinando (i) a inclusão do processo em pauta de audiência de conciliação por videoconferência e (ii) a intimação do IPAAM para apresentar “representante devidamente munido de informações atualizadas sobre o atual estágio de cumprimento do TACA nº 12/16”.

Em 15.12.2021, foi realizada a audiência de conciliação, ocasião em que o Juiz reconheceu que não tem conhecimento técnico sobre o assunto, entendendo ser indispensável para o desfecho do caso o posicionamento formal do órgão ambiental, o que ora se aguarda. Em 31.01.2022, a audiência de conciliação foi redesignada. Em 04.08.2022, foi designada nova audiência de conciliação por videoconferência para o dia 23.09.2022, com expedição de intimações ao Ministério Público, à PETRORIO e ao IPAAM. A audiência de conciliação foi realizada na data prevista sem a presença do membro do Ministério Público e do IPAAM. Na ocasião, o Juízo determinou a remessa dos autos ao IPAAM para “emissão de parecer conclusivo acerca do cumprimento ou não dos PRAD's (...), no prazo de 60 dias, sob pena de julgamento do feito, tendo em vista a reiterada inércia do órgão”.

Em 03.10.2022, a intimação do órgão foi confirmada. Em 17.11.2022, o cartório enviou ofício ao IPAAM para “encaminhar (...) os autos na íntegra, determinando a emissão de parecer conclusivo acerca do cumprimento ou não dos PRAD's discutidos nestes autos, no prazo de 60 dias, a contar de sua intimação, sob pena de julgamento do feito,

tendo em vista a reiterada inércia do órgão". Em 18.11.2022, o MPAM apresentou parecer pelo prosseguimento do feito, requerendo "nova tentativa de audiência de conciliação, intimando-se a parte ré e o IPAAM". Em 19.11.2022, foi proferido despacho, abrindo vista "à parte ré e ao IPAAM para manifestação quanto à petição" do MP.

Em 27.01.2023, a Ré apresentou manifestação (i) reiterando o seu entendimento de que há nos autos elementos suficientes para a imediata extinção da ação sem o julgamento do mérito, uma vez que o seu objeto foi integralmente contemplado no TACA, bem como (ii) informando que o prazo concedido ao IPAAM ainda não se encerrou. Em 31.05.2023, os autos foram conclusos para apreciação.

Em 14.06.2023, foi proferido despacho dando vista dos autos ao MP. Em 19.07.2023, os autos foram remetidos à 1ª Promotoria da Comarca de Tefé para manifestação do órgão. Em 15.09.2023, foi proferida decisão a qual determinou a intimação do IPAAM para "a emissão de parecer conclusivo acerca do cumprimento ou não dos PRAD's discutidos nestes autos" como determinado na audiência. Em 06.10.2023, o IPAAM apresentou seu parecer técnico e, na sequência, os autos foram novamente encaminhados ao MP.

Em 13.10.2023, o Ministério Público apresentou parecer requerendo o julgamento antecipado da lide, com a procedência dos pedidos contidos na inicial. Em 25.10.2023, foi proferida decisão determinando a intimação da Ré para se manifestar sobre os pareceres apresentados pelo IPAAM e pelo Ministério Público. Em 30.10.2023, a Ré foi tacitamente intimada da decisão. Em 08.11.2023, a Ré apresentou Contestação. Em 17.11.2023, foi proferido despacho remetendo os autos ao Ministério Público. Em 02.12.2023, o Ministério Público apresentou sua réplica. Em 08.12.2023, a Ré apresentou manifestação expondo suas considerações sobre a réplica do MP, requerendo ainda (i) a juntada das traduções juramentadas dos documentos anexos à contestação redigidos em inglês e (ii) a intimação do MP para se manifestar sobre os documentos juntados e ingerência da ré sobre a área.

Em 12.12.2023, foi proferida decisão interlocutória determinando "vista ao Ministério Público para manifestação quanto à petição retro e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias". Em 19.12.2023, o Ministério Público apresentou seu parecer. Em 18.01.2024, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para "especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, advertindo-se que o silêncio implicará em concordância com o julgamento antecipado do mérito", no prazo de 10 dias. Em 15.03.2024, a PRIO apresentou sua manifestação. Em 01.04.2024, o MP requereu o julgamento antecipado do feito. Em 09.04.2024, os autos foram conclusos para decisão. Em 02.12.2024, foi proferida decisão que (i) afastou as preliminares de ilegitimidade passiva da PRIO e da ausência de interesse processual do MP/AM e (ii) deferiu a produção de prova

	pericial. Em 13.12.2024, foram expedidas intimações às partes referentes à decisão saneadora.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não tinham sido proferidas decisões de mérito até a data de divulgação do Formulário de Referência da Companhia.
Estágio do processo	No momento, as partes foram intimadas da decisão saneadora.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro decorrente da possível condenação a ser aplicada à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de decisão de mérito desfavorável à Companhia, o impacto financeiro negativo corresponderia a R\$ 3.845.461,82.

Processo Judicial: 5031002-60.2022.8.08.0024	
Juízo	7ª Vara Cível da Comarca de Vitória
Instância	1ª Instância
Data de instauração	27.09.2022
Partes no processo	Autor: Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores Réu: Petro Rio Jaguar Petróleo S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 217.388,36 (a PRIO apresentou impugnação ao valor da causa – que ainda não foi apreciada –, apontando que o valor a ser atribuído a ela seria R\$ 1.268.295.011,04.
Principais fatos	Trata-se de ação ajuizada em razão de alegados danos materiais e morais causados a pescadores profissionais artesanais de alguns municípios dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo em razão da criação de uma zona de exclusão para plataforma de exploração de gás e petróleo, no Campo de Frade. Em 19.05.2023, a ré apresentou sua contestação. Em 30.10.2023, foi certificado que a contestação foi apresentada tempestivamente e expedida intimação à Autora para réplica. Em 27.11.2023, a autora apresentou réplica. Em 16.01.2024, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para “no prazo de 15 dias, especificarem de forma fundamentada as provas que desejam produzir, sob pena de indeferimento”. Em 06.03.2024 e 26.03.2024, respectivamente, houve juntada de petições. Em 01.04.2024, os autos foram conclusos para despacho, sobrevindo petição da CONFEDERAÇÃO que requereu o julgamento antecipado do mérito. Em 06.05.2024, a Federação das indústrias do Espírito Santo – FINDES, requereu sua admissão como Amicus Curiae ao processo. Em 26.07.2024, foi proferido despacho dando vista às partes sobre a

	manifestação do MPF que opinou pela remessa dos autos à Justiça Federal. Na sequência, expediu-se intimação somente ao Ministério Público do Espírito Santo, que manifestou sua ciência em relação ao despacho e devolveu os autos ao juízo, “haja vista que o referido r. Despacho determinou a abertura de vista as partes sobre a manifestação deste Ministério Público, e este Parquet atua como custos legis no feito”. Em 14.11.2024, a PRIO manifestou sua concordância com o parecer do MPF. Em 19.11.2024, a Confederação apresentou sua manifestação. Em 09.12.2024, foi proferida sentença que reconheceu a preliminar de ilegitimidade ativa da CNPA, extinguindo o feito sem resolução do mérito.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito.
Estágio do processo	No momento, foi proferida sentença.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro decorrente da possível indenização a ser aplicada à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de decisão de mérito desfavorável à Companhia, o impacto financeiro negativo corresponderia a R\$ 1.268.295.011,04.

(vi) Processos Administrativos Sancionadores

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e/ou suas controladas eram rés em 1 (um) processo administrativo sancionador não sigiloso, cujas principais informações se encontram detalhadas na tabela abaixo:

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.005866/2018-73 Processo Administrativo CRSFN SEI nº 10372.100036/2023-12	
Juízo	Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN
Instância	2ª instância
Data de instauração	18.06.2018
Partes no processo	Autor: Comissão de Valores Mobiliários – CVM Acusados: Societé Mondiale des Energies FIA; Petro Rio S.A. (atualmente denominada PRIO S.A.); e Bridge Administradora de Recursos Ltda. (atualmente denominada Única Administração e Gestão de Recursos Ltda.)
Valores, bens ou direitos envolvidos	N/A

Principais fatos	Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em face das entidades indicadas acima cujo objeto é a apuração de eventual responsabilidade da PRIO S.A. e Societé Mondiale des Energies FIA (“<u>Societé Mondiale</u>”), na qualidade de acionistas da Oi S.A., e Bridge Administradora de Recursos Ltda., na qualidade de administradora e gestora do Societé Mondiale, por infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, em vigor à época, por não divulgarem que estariam atuando sob o mesmo interesse enquanto acionistas da referida companhia. Em relação à PRIO, a acusação consiste na suposta conduta irregular de “não divulgar que atuava sob o mesmo interesse que o SOCIÉTÉ MONDIALE FIA, em descumprimento ao art.12 da ICVM 358”. De acordo com a Superintendência de Relações com Empresas – SEP, não teria sido realizada a devida divulgação de que a participação conjunta detida pela PRIO e o Societé Mondiale ultrapassou o limite de 5% do capital social da Oi S.A., o que teria supostamente resultado na apresentação de informações incompletas ao mercado. A Companhia apresentou defesa às acusações no sentido de que não atuou em conjunto com quaisquer acionistas, sendo que o investimento na Oi S.A. foi substantivamente rentável, tendo apresentado também proposta de celebração de termo de compromisso. Em 21.05.2019 foi rejeitada a proposta de termo de compromisso. Em sessão de julgamento realizada no dia 16.12.2022, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade de votos, impor à Companhia multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00, por violação ao art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, em vigor à época dos fatos, em decorrência da suposta omissão na divulgação de atuação sob o mesmo interesse que o Societé Mondiale. Contra a decisão foi interposto recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (“<u>CRSFN</u>”), em 09.02.2023. Na data deste Formulário de Referência, o recurso ainda está pendente de julgamento pelo CRSFN. Em sessão de julgamento realizada em 13.11.2024, o CRSFN decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia, para reduzir o valor da pena de multa de R\$ 400.000,00 para R\$ 250.000,00. Contra a referida decisão, foram opostos embargos de declaração, em 03.01.2025, os quais foram rejeitados pelo CRSFN em sessão de julgamento realizada no dia 08.04.2025.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 16.12.2022, o colegiado da CVM decidiu pela condenação da Companhia à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00.

	Em 13.11.2024 o CRSFN decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia, para reduzir o valor da pena de multa de R\$ 400.000,00 para R\$ 250.000,00.
Estágio do processo	O processo está em fase recursal perante o CRSFN.
Chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Eventual condenação definitiva no âmbito do referido processo poderá acarretar prejuízos reputacionais à Companhia e afetar a cotação de suas ações.
Análise do impacto em caso de perda do processo	As penalidades previstas pelo art. 11 da Lei nº 6.385/1976 incluem, sem limitação, a aplicação de advertência ou multa, suspensão do registro de atividades, inabilitação temporária da prática de determinadas operações, proibição temporária de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários, entre outros. O Colegiado da CVM decidiu pela condenação da Companhia à penalidade de multa pecuniária, sendo certo que o impacto objetivo a ser considerado, por ora, é meramente financeiro. Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, na hipótese de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a penalidade. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito judicialmente, estará sujeita ao pagamento do valor correspondente à multa imposta pela CVM.

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado para os processos não sigilosos listados como relevantes no item 4.4 acima totalizava R\$ 758.036.477,19.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Na data de apresentação deste Formulário de Referência, pode ser apontado o seguinte processo sigiloso relevante em curso, em que a PRIO e/ou suas controladas sejam partes:

Existe processo arbitral sigiloso em que a PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, controlada da Companhia, é requerente e requerida perante a *London Court of Arbitration (LCIA)*. Em suma, o processo foi iniciado contra o proprietário de um FPSO afretado por uma subsidiária da Companhia e alguns prestadores de serviços a ele afiliados. O objetivo da Companhia ao iniciar a arbitragem é a recuperação de prejuízos financeiros incorridos em decorrência de paralisações e períodos de redução de performance no FPSO. O processo envolve cerca de R\$ 178.159.840,00.¹

¹ Valor em reais calculado de acordo com a taxa de câmbio de dólares norte-americanos para reais no dia 31.12.2024.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Em 13 de setembro de 2013, foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal (MPF), a Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (02.031.413/0001-69), Chevron Latin America Marketing LLC (05.525.677/0001-67) e a Transocean Brasil Ltda. (40.278.681/0001-79), com a interveniência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O referido TAC tem por objeto obrigações de natureza preventiva, de precaução e compensatória, assumidas pela Chevron Brasil, decorrentes dos vazamentos de petróleo ocorridos no Campo de Frade, na Bacia de Campos/RJ, em novembro de 2011 e março 2012, objeto das ações civis públicas nº 0002561-36.2011.4.02.5103 e nº 0000558-74.2012.4.02.5103.

A Chevron Brasil comprometeu-se a (i) adotar as medidas de prevenção e precaução de incidentes ambientais e de aperfeiçoamento do sistema de respostas a tais eventuais incidentes, as quais incluem, entre outras medidas, a revisão do sistema de gerenciamento de riscos; (ii) implementar as medidas preventivas estabelecidas pela ANP; (iii) instalar a bordo do FPSO Frade e de, pelo menos, duas embarcações de resposta à emergência, sistema integrado de detecção e monitoramento de óleo no mar; e (iv) executar medidas compensatórias no valor total de R\$ 96.160.000,00. O TAC ainda determina que, em caso de descumprimento, a Chevron está sujeita à multa diária de R\$ 1 milhão.

Para o cumprimento do TAC em referência, a Chevron adotou as seguintes medidas:

- (i) o sistema de gerenciamento de riscos foi revisitado, tanto para a atualização do procedimento de gestão de riscos, como para a inclusão dos cenários que deram origem aos incidentes de Frade, identificando as salvaguardas preventivas mitigatórias;
- (ii) as medidas preventivas estabelecidas pela ANP conforme item 2.1.4 do TAC e item 169 do Ofício nº 156/SSM/2012 são consideradas implantadas conforme apresentação utilizada durante reunião com a ANP realizada em 30 de setembro de 2019;
- (iii) a Chevron Brasil instalou, a bordo do FPSO Frade e de outras duas embarcações de resposta à emergência, sistema integrado de detecção e

monitoramento de óleo no mar. Referido sistema está operacional e foram criados logins de acesso a uma relação de servidores do IBAMA. Referido Sistema Integrado de Detecção de Óleo está considerado implantado, conforme Parecer Técnico nº 246/2020-COEXP/CGMAC/DILIC encaminhado pelo IBAMA em 20 de outubro de 2020;

- (iv) a Chevron mantém vigente contrato com empresa especializada no fornecimento de imagens de satélite que garante a cobertura de toda a área potencialmente afetada por vazamentos, incluindo as trajetórias prováveis da mancha de óleo, sendo que tais imagens são fornecidas periodicamente com envio de link de acesso ao IBAMA.
- (v) foi realizado e finalizado o estudo do óleo, o qual aguarda sinalização do IBAMA (CGEMA) para apresentação dos resultados obtidos;
- (vi) foi instalada estação meteoceanográfica, a qual está em operação no Campo do Frade, sendo enviados relatórios mensais contendo o compilado dos dados ao IBAMA; e
- (vii) com relação às medidas compensatórias, tais medidas estão em execução e são acompanhadas pelo IBAMA, sendo que tais obrigações permanecem, em sua maioria, na fase de execução e com resultados satisfatórios, conforme Parecer Técnico nº 246/2020-COEXP/CGMAC/DILIC encaminhado pelo IBAMA em 20 de outubro de 2020.

Em 26 de outubro de 2015 foi celebrado outro TAC relacionado à poluição e consequentes danos materiais e morais causados à coletividade fluminense em decorrência de vazamento de óleo no Campo de Frade. O referido TAC foi celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (02.031.413/0001-69), com a interveniência do INEA, tendo por objetivo a prestação de medidas no sentido de recompor e compensar, em adição às obrigações estabelecidas no TAC federal acima mencionado, todo e qualquer dano oriundo do incidente à vista do qual foi proposta a ação civil pública nº 0485873-12.2011.8.19.0001.

Em 14 de dezembro de 2016, o Consórcio Campo Frade realizou transferência bancária no valor de R\$ 5.000.000,00 ao Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

Em razão da aquisição, em 2019, pela Companhia, do Campo de Frade, a PRIO passou a ser responsável também pelo cumprimento dos termos do TAC acima descrito,

conforme previsto, inclusive, na Licença de Operação do Campo de Frade da Companhia.

Na data de apresentação deste Formulário de Referência não existiam outras contingências relevantes não informadas nos itens anteriores desta Seção.